



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 12/12/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4689

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 12/12/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001163-2****IMPETRANTE: BRUNO DE OLIVEIRA FABRI****ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****E M E N T A**

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO DE WRIT SEM ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS - CF/88: ART. 5º, INC. XXXV - CONTRATO TEMPORÁRIO - CUMULAÇÃO COM OUTRO CARGO DE NATUREZA TEMPORÁRIA - POSSIBILIDADE - CF/88: ART. 37, INC. XVI, ALÍNEA C - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - PROFISSIONAL DA SAÚDE - ADMISSÍVEL - SEGURANÇA CONCEDIDA.

1) É matéria pacífica a desnecessidade de esgotamento da via administrativa, para se viabilizar ação judicial, sob amparo do mandamento constitucional (Art. 5º, inc. XXXV).

2) *In casu*, os cargos acumulados têm natureza não definitiva. Nada obstante, a Lei Magna resguarda direito à acumulação legal de cargos ou empregos públicos, desde que observados os requisitos da compatibilidade de horários e atividade privativa de profissionais da saúde.

3) É direito líquido e certo a permanência em ambos os cargos públicos de caráter temporário, quando observados os requisitos constitucionais (CF/88: art. 37, inc. XVI, alínea c).

4) Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Gursen De Miranda (Relator), Lupercino Nogueira, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Tânia Vasconcelos Dias e a Juíza Convocada Graciete Soutto Mayor, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001133-5**IMPETRANTE: LAURO ANDRÉ INÁCIO CAVALCANTE****ADVOGADAS: DRA. NEIDE INÁCIO CAVALCANTE E OUTRA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - CABIMENTO DE WRIT SEM ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS – ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 - CONTRATO TEMPORÁRIO – CUMULAÇÃO COM OUTRO CARGO DE NATUREZA TEMPORÁRIA – POSSIBILIDADE – ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA C, DA CF/88 - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE - ADMISSÍVEL – SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 1) É matéria pacífica o não esgotamento de recursos administrativos, para viabilizar-se ação judicial, sob amparo do mandamento constitucional.
- 2) A Lei Magna resguarda direito à acumulação legal de cargos ou empregos públicos, desde que observados os requisitos da compatibilidade de horários e atividade privativa de profissionais da saúde.
- 3) É direito líquido e certo ser mantida em ambos os cargos públicos de caráter temporário, quando observados os requisitos constitucionais (CF/88: art. 37, inc. XVI, alínea c).
- 4) Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Gursen De Miranda (Relator), Lupercino Nogueira, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Tânia Vasconcelos Dias e a Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000807-5
EMBARGANTE: SINDUCON - SINDICATO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS
EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO ARTIGO 535 DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A função dos embargos de declaração é de suprir omissões, corrigir contradições e aclarar obscuridades na decisão embargada (art. 535 do CPC).
2. Não se prestam os embargos de declaração para, adequar o julgado ao entendimento esposado pelo embargante.
3. Mesmo para efeito de prequestionamento, a oposição de embargos de declaração pressupõe a existência de obscuridade, contradição ou omissão, não sendo o meio legal para reanalisar as questões decididas e o acerto do julgado.
4. Negado provimento aos presentes embargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua composição plenária, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Gursen De Miranda e Juíza convocada Graciete Sotto Mayor. Também presente o ilustre representante do *Parquet* graduado.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001155-8
IMPETRANTE: CLAYSON ALEXANDRIA VANETTE
ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO – CONTRATO TEMPORÁRIO – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ACOLHIMENTO – RECURSO NÃO CONHECIDO – IPSO FACTO, SOÇOBRA DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL EM COMENTO – SEGURANÇA NÃO CONCEDIDA.

1. Se o candidato, em processo seletivo da Administração Pública, deixa de assinar contrato por receio subjetivo, vez que imagina que com isso perderá cargo efetivo que já possui junto à Administração, não se vislumbra ato ilegal praticado em seu desfavor e imputável ao Secretário de Estado que promove o seletivo.
2. Não tendo sido assinado o contrato temporário, tampouco apresentados documentos que o habilitassem para a posse dentro do prazo editalício, não estabelece o candidato vínculo jurídico com a Administração, sendo verdadeiro que lha faltará interesse de agir para demandar contra ela, como ocorre *in casu*; resta acolher a preliminar de ausência de interesse de agir.
3. Segurança que não se concede, à unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 000.11.001155-8, em que são partes as acima indicadas, decide o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima pela **denegação da segurança**, à unanimidade.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze. Estiveram presentes, além do Presidente e do Relator, os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Gursen De Miranda e a Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor. Também presente o ilustre representante do *Parquet*.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/13337**ORIGEM: SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS****ASSUNTO: INFORMA PROXIMIDADE DE FIM DA VALIDADE DO IV CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES E SUGERE PROVIDÊNCIAS****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REALIZAÇÃO DO VI CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES (ADMINISTRADOR, ANALISTA PROCESSUAL, BIBLIOTECONOMISTA, CONTADOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO, AGENTE DE PROTEÇÃO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO) – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE – AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA - APROVAÇÃO – VOTAÇÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em autorizar a realização do VI Concurso Público de servidores, nos termos do voto do Presidente/Relator, que integra esta decisão.

Estiveram presentes os Desembargadores Lupercino Nogueira, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Tânia Vasconcelos Dias, Gursen De Miranda e Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente e Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000776-2**EMBARGANTE: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****EMBARGADA: SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA****ADVOGADOS: DRA. FERNANDA IRENE SAVARIS E OUTRO****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA DE TODOS OS DIPLOMAS LEGAIS QUE TRATAM DA MATÉRIA DISCUTIDA NOS AUTOS. ACÓRDÃO QUE REBATEU OS PONTOS RELEVANTES SUSCITADOS PELA PARTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo de Oliveira, Mauro Campello, Gursen De Miranda, Tânia Vasconcelos, Juíza Conv. Graciete Sotto Mayor, bem como o representante do *Parquet* graduado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001139-2
IMPETRANTE: YOLANDA NELLY SALINAS VARGAS
ADVOGADOS: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO E OUTRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA – EDITAL Nº 001/2011 - **PRELIMINARES** - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - NÃO CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA – REJEITADAS - **MÉRITO** – ACÚMULO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE – ART. 37, XVI, c, DA CF – SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CIRURGIÃ DENTISTA – SERVIDORA AFASTADA DO SEU CARGO MUNICIPAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES – EXERCE ATUALMENTE APENAS AS ATIVIDADES NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - DESCABIDA – SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo de Oliveira, Mauro Campello, Gursen De Miranda, Tânia Vasconcelos, Juíza Conv. Graciete Sotto Mayor, bem como o representante do *Parquet* graduado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001157-4
IMPETRANTE: CRISTIANO TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA – EDITAL Nº 001/2011 - **PRELIMINARES** - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA – DA PERDA DO OBJETO – NÃO CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA – REJEITADAS - **MÉRITO** - ACÚMULO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE – ART. 37, XVI, c, DA CF – SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PSICÓLOGO NA ESFERA MUNICIPAL E ESTADUAL – PROFISSÃO DEVIDAMENTE REGULAMENTADA E COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COMPROVADA –SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente *Writ* e conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo de Oliveira, Mauro Campello, Gursen De Miranda, Tânia Vasconcelos, Juíza Conv. Graciete Sotto Mayor, bem como o representante do *Parquet* graduado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001174-9

IMPETRANTE: RAMAPHIA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA – EDITAL Nº 001/2011 - **PRELIMINARES** - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA – DA PERDA DO OBJETO – NÃO CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA – REJEITADAS - **MÉRITO** - ACÚMULO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE – ART. 37, XVI, c, DA CF – SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL– TÉCNICA DE ENFERMAGEM NA ESFERA MUNICIPAL E ESTADUAL – SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS CONFIGURADA – SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente *Writ* e denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo de Oliveira, Mauro Campello, Gursen De Miranda, Tânia Vasconcelos, Juíza Conv. Graciete Sotto Mayor, bem como o representante do *Parquet* graduado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.01.010869-3****RECORRENTE: JOSÉ EDSON MACEDO SOUZA****ADVOGADO: DR. JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.911921-3**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES****RECORRIDO: PAULO SÉRGIO VIEIRA****ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914950-1**RECORRENTE: ELIENE MAGALHÃES PINTO****ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTRO****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001212-7**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS****RECORRIDOS: ROYALE EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS****ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte a recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000932-1**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****RECORRIDOS: MOTO NINJA LTDA E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte a recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000657-4**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****RECORRIDAS: ANA RITA SANTOS ME E OUTRA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte a recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142082-3**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA A BOSON SCHETINE****RECORRIDOS: JOÃO COELHO DOS SANTOS E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918400-3
RECORRENTE: MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTRO
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001141-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZERTE MORÓN
RECORRIDO: IDELTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

FINALIDADE: Intimação da parte a recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001244-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDA: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: DR. LUIZ DELGADO GOMES

FINALIDADE: Intimação da parte a recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116649-3
AGRAVANTES: JOSÉ WILLANY SOARES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS
1ª AGRAVADA: TUIUIÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E OUTRO
2º AGRAVADOS: LUIS AIMBERÊ SOARES DE FREITAS E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ALCI DA ROCHA E OUTRO

FINALIDADE: Intimação das partes agravadas para apresentarem resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000577-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RECORRIDOS: A P PEREIRA E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte a recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013212-7
1º AGRAVANTES: NEO DONEY MACIEL DA SILVA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
2º AGRAVANTE: AMARILDO DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 12/12/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na 1ª Sessão Extraordinária do dia 16 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, (art. 145, c/c art. 142, parágrafo único do Regimento Interno do e. TJ/RR) serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.197730-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JESSE JAMES DE OLIVEIRA RAPOSO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0020.08.013202-8 – CARACARAÍ/RR

AUTOR: ANTONIO MATOS DA SILVA
ADVOGADO: DR. BERNARDO GONÇALVES OLIVEIRA
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.027032-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ROSINEI DA SILVEIRA PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001359-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: ÔMEGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007451-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
APELADA: JOANA SOARES MEDRADA
ADVOGADOS: DRA. YONARA KARINE CORREA VARELA E OUTRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.012200-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADA: LUZINETE COSTA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007449-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
APELADO: LUIZ FONSECA DE LIRA
ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILLIPE SOUZA GOMES E OUTRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.009075-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADA: ROCICLEA MACEDO SOARES
ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007503-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
APELADO: CLÁUDIO LÚCIO CABRALWOLFF
ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORREA VARELA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001265-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALUÍZIO ANDRADE DE CASTRO
PACIENTE: ALUÍZIO ANDRADE DE CASTRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – NOVA CONDENAÇÃO – UNIFICAÇÃO DAS PENAS – SALDO SUPERIOR A OITO ANOS DE RECLUSÃO – APLICAÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

1. Havendo nova condenação no curso da execução penal, ainda que por crime anterior, faz-se necessária a unificação das penas, o que pode acarretar a regressão de regime e a consequente alteração da data-base para a contagem do prazo para a concessão dos benefícios, conforme estabelecem os arts. 111, parágrafo único, e 118, II, ambos da LEP. Precedentes do STJ.
2. Não há ilegalidade na decisão que determina a regressão do regime semiaberto para o fechado, pois a soma do restante da pena que estava sendo cumprida pelo paciente com a nova sanção é superior a oito anos de reclusão, devendo ser aplicado o regime inicial fechado, nos termos do art. 33, § 2.º, “a”, do CP.
3. Ademais, o regime imposto na unificação é o que será observado na análise de qualquer benefício da execução penal, não mais produzindo efeitos o regime estabelecido na sentença.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CARTA TESTEMUNHÁVEL N.º 0000.11.000785-3 – BOA VISTA/RR.

TESTEMUNHANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

TESTEMUNHADO: MAYCON AUGUSTO DE LIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de carta testemunhável (fls. 05/18), interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, contra a r. decisão de fl. 31, da lavra do MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal de Boa Vista, que deixou de conhecer de recurso em sentido estrito, por suposta inadequação da via eleita.

Alega o recorrente, em síntese, que, nos termos do art. 581, VIII, do CPP, o recurso cabível contra sentença que extingue a punibilidade pela prescrição em perspectiva é o recurso em sentido estrito.

Sustenta, ainda, que, mesmo que não o fosse, deveria ter sido aplicado ao caso o princípio da fungibilidade, requerendo, ao final, o provimento da carta testemunhável, determinando o conhecimento e processamento do mencionado recurso pelo juízo de origem.

Em contrarrazões de fls. 38/41, defende o recorrido o acerto do decisum guerreado, pugnando, assim, por sua manutenção.

Na fase do art. 589 do CPP, o MM. Juiz exerceu o juízo de retratação, entendendo ser realmente o recurso em sentido estrito a hipótese correta para se atacar sentença que reconheceu a extinção da punibilidade pela prescrição virtual (fl. 43).

Em parecer de fls. 50/58, opina o Ministério Público de 2.^o grau pelo provimento da carta testemunhável.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Extraído e atuado o instrumento da carta testemunhável, observar-se-á na instância originária o rito estabelecido para o procedimento do recurso em sentido estrito (art. 641 do CPP), permitindo-se o juízo de retratação, ou seja, o reexame pelo magistrado da sua decisão.

Com efeito, depreende-se dos autos à fl. 43, que, no momento oportuno, o MM. Juiz assim se pronunciou:

“Logo, reconheço que a sentença que extinguiu a punibilidade, embora tenha invocado no dispositivo o art. 267, IV, do CPC, em suas razões esclarece tratar-se de causa amparada nos termos do art. 107, IV do Código Penal, inciso que fala da prescrição, decadência ou perempção. Logo, amoldando-se na hipótese de recurso em sentido estrito, conforme dicção legal e farta jurisprudência nacional trazida pelo recorrente.

Assim, exerço o Juízo de retratação da decisão que entendeu não ser cabível o recurso em sentido estrito da R. sentença”.

Portanto, tendo havido retratação da decisão de fl. 31, a presente carta testemunhável perdeu seu objeto, devendo ser julgada prejudicada.

Nesse sentido:

“RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PELO JUÍZO DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO. RECURSO JULGADO PREJUDICADO. DECISÃO MONOCRÁTICA”. (TJRS,

Recurso em Sentido Estrito nº 70035916683, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Rel. Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa, Julgado em 16/12/2010).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, e dissentindo do parecer ministerial, julgo prejudicada a carta testemunhável.

P. R. I.

Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CARTA TESTEMUNHÁVEL N.º 0000.11.000775-4 – BOA VISTA/RR.
TESTEMUNHANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
TESTEMUNHADO: JOSÉ DE RIBAMAR RIOS.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Trata-se de carta testemunhável (fls. 05/14), interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, contra a r. decisão da lavra do MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal de Boa Vista, que deixou de conhecer de recurso em sentido estrito, por suposta inadequação da via eleita.

Alega o recorrente, em síntese, que, nos termos do art. 581, VIII, do CPP, o recurso cabível contra sentença que extingue a punibilidade pela prescrição em perspectiva é o recurso em sentido estrito.

Sustenta, ainda, que, mesmo que não o fosse, deveria ter sido aplicado ao caso o princípio da fungibilidade, requerendo, ao final, o provimento da carta testemunhável, determinando o conhecimento e processamento do mencionado recurso pelo juízo de origem.

Em contrarrazões de fls. 41/44, defende o recorrido o acerto do decisum guerreado, pugnando, assim, por sua manutenção.

Na fase do art. 589 do CPP, o MM. Juiz exerceu o juízo de retratação, entendendo ser realmente o recurso em sentido estrito a hipótese correta para se atacar sentença que reconheceu a extinção da punibilidade pela prescrição virtual (fl. 46).

Em parecer de fls. 52/54, opina o Ministério Público de 2.º grau pela prejudicialidade da carta testemunhável em virtude da perda de objeto.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Extraído e atuado o instrumento da carta testemunhável, observar-se-á na instância originária o rito estabelecido para o procedimento do recurso em sentido estrito (art. 641 do CPP), permitindo-se o juízo de retratação, ou seja, o reexame pelo magistrado da sua decisão.

Com efeito, depreende-se dos autos à fl. 46, que, no momento oportuno, o MM. Juiz assim se pronunciou:

“Logo, reconheço que a sentença que extinguiu a punibilidade, embora tenha invocado no dispositivo o art. 267, IV, do CPC, em suas razões esclarece tratar-se de causa amparada nos termos do art. 107, IV do Código Penal, inciso que fala da prescrição, decadência ou preempção. Logo, amoldando-se na hipótese de recurso em sentido estrito, conforme dicção legal e farta jurisprudência nacional trazida pelo recorrente.

Assim, exerço o Juízo de retratação da decisão que entendeu não ser cabível o recurso em sentido estrito da R. sentença”.

Portanto, tendo havido retratação da decisão que não conheceu de recurso em sentido estrito, a presente carta testemunhável perdeu seu objeto, devendo ser julgada prejudicada.

Nesse sentido:

“RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PELO JUÍZO DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO. RECURSO JULGADO PREJUDICADO. DECISÃO MONOCRÁTICA”. (TJRS, Recurso em Sentido Estrito nº 70035916683, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Rel. Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa, Julgado em 16/12/2010).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, e em consonância com o parecer ministerial, julgo prejudicada a carta testemunhável.

P. R. I.

Boa Vista, 22 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.11.001389-3 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTES: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO.

ADVOGADO: DR. WALDERLAN WANWAN SANTOS DE AGUIAR.

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Defiro a justiça gratuita.

Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado por Jackson Ferreira do Nascimento e Hebron Silva Vilhena, contra ato na iminência de ser praticado pela MM.^a Juíza de Direito da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Requerem o deferimento de liminar, para impedir a transferência dos mesmos, presos desde 2008 na Delegacia de Repressão a Entorpecentes, para a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, por entenderem, pela natureza do crime cometido, que serão assassinados por outros detentos e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntaram documentos (fls. 12/20).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A inicial deve ser indeferida.

No mandado de segurança preventivo, não bastam as alegações do autor acerca do risco de lesão a direito líquido e certo. É necessário que a ameaça a esse direito se caracterize por atos concretos ou preparatórios da autoridade coatora, ou ao menos sinais de que a ação ou omissão virá a atingir o patrimônio jurídico da parte.

Nessa linha, o que deve ser necessariamente comprovado para fins de impetração do mandado de segurança preventivo é a ocorrência de ameaça. Frise-se, entretanto, que não se trata de qualquer ameaça. Para fomentar a impetração, a ameaça deverá ser objetiva, real e atual.

Além disso, exige-se prova pré-constituída apta a demonstrar, de plano, o direito alegado, visto que o mandamus não comporta fase instrutória.

In casu, não há nos autos prova pré-constituída de qualquer ato perfeito e exequível que configure ameaça real, mas apenas cópia de publicação noticiando a existência de requerimento de transferência de preso (fl. 15), sem ao menos constar as razões do pedido formulado pelo Ministério Público, para análise de seus fundamentos.

Ademais, a defesa foi intimada para manifestação, não havendo certeza do deferimento do pedido pela Magistrada.

Assim, os elementos não são suficientes para embasar o direito invocado.

Esclarece a jurisprudência:

“MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - Leis 14.141/2006 e 14.223/2006 - Inexistência de real ameaça de violação a direito líquido e certo - Sentença bem lançada - Recurso improvido.” (TJSP, 7153985100 SP, Relator: Dimitrios Zarvos Varelis, Data de Julgamento: 27/11/2008, 5ª Câmara de Direito Público B, Data de Publicação: 07/01/2009)

“CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – CABIMENTO – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. - No mandado de segurança preventivo não basta o simples risco de lesão a direito líquido e certo, com base apenas no exame subjetivo do requerente. Impõe-se que a ameaça a esse direito se caracterize por atos concretos ou preparatórios da autoridade coatora, ou ao menos sinais de que a ação ou omissão virá a atingir o patrimônio jurídico da parte. A segurança preventiva só poderá ser requerida ante um ato perfeito e exequível, mas ainda não executado. Enquanto o ato estiver em formação, ou com resultados suspensos, ou depender de formalidades complementares para a produção de efeitos, não seria passível de invalidação por mandado de segurança. Exige-se no mandamus a prova pré-constituída das situações e fatos que embasam o direito invocado pela impetrante, sob pena de ver indeferido o seu pedido. Sem a pré-constituição de provas, não se estaria diante de situação capaz de ensejar a impetração do presente writ. - Recurso improvido. Unânime.” (TJDF, APC 2004.01.1.095260-4, Rel. Des. Otávio Augusto, 6.ª T. Cível, j. 11.04.2005, DJ 12.05.2005, p. 63).

ISSO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CARTA TESTEMUNHÁVEL N.º 0000.11.000773-9 – BOA VISTA/RR.
TESTEMUNHANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
TESTEMUNHADO: ELIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Trata-se de carta testemunhável (fls. 05/12), interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, contra a r. decisão de fl. 33, da lavra do MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal de Boa Vista, que deixou de conhecer de recurso em sentido estrito, por suposta inadequação da via eleita.

Alega o recorrente, em síntese, que, nos termos do art. 581, VIII, do CPP, o recurso cabível contra sentença que extingue a punibilidade pela prescrição em perspectiva é o recurso em sentido estrito.

Sustenta, ainda, que, mesmo que não o fosse, deveria ter sido aplicado ao caso o princípio da fungibilidade, requerendo, ao final, o provimento da carta testemunhável, determinando o conhecimento e processamento do mencionado recurso pelo juízo de origem.

Em contrarrazões de fls. 41/44, defende a recorrida o acerto do decisum guerreado, pugnando, assim, por sua manutenção.

Na fase do art. 589 do CPP, o MM. Juiz exerceu o juízo de retratação, entendendo ser realmente o recurso em sentido estrito a hipótese correta para se atacar sentença que reconheceu a extinção da punibilidade pela prescrição virtual (fl. 46).

Em parecer de fls. 53/55, opina o Ministério Público de 2.^o grau pela prejudicialidade da carta testemunhável em virtude da perda de objeto.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Extraído e autuado o instrumento da carta testemunhável, observar-se-á na instância originária o rito estabelecido para o procedimento do recurso em sentido estrito (art. 641 do CPP), permitindo-se o juízo de retratação, ou seja, o reexame pelo magistrado da sua decisão.

Com efeito, depreende-se dos autos à fl. 46, que, no momento oportuno, o MM. Juiz assim se pronunciou:

“Logo, reconheço que a sentença que extinguiu a punibilidade, embora tenha invocado no dispositivo o art. 267, IV, do CPC, em suas razões esclarece tratar-se de causa amparada nos termos do art. 107, IV do Código Penal, inciso que fala da prescrição, decadência ou preempção. Logo, amoldando-se na hipótese de recurso em sentido estrito, conforme dicção legal e farta jurisprudência nacional trazida pelo recorrente. Assim, exerço o Juízo de retratação da decisão que entendeu não ser cabível o recurso em sentido estrito da R. sentença”.

Portanto, tendo havido retratação da decisão de fl. 33, a presente carta testemunhável perdeu seu objeto, devendo ser julgada prejudicada.

Nesse sentido:

“RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PELO JUÍZO DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO. RECURSO JULGADO PREJUDICADO. DECISÃO MONOCRÁTICA”. (TJRS, Recurso em Sentido Estrito nº 70035916683, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Rel. Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa, Julgado em 16/12/2010).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, e em consonância com o parecer ministerial, julgo prejudicada a carta testemunhável.

P. R. I.

Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.222280-0 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: EDSON NUNES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. JEFERSON NEY VASCONCELOS DAMASCENO
2º APELANTE: ERNILDO CRISPIM DA COSTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Da análise dos atos verifica-se que houve uma confusão quanto à representação dos Apelantes. Posto isso, chamo o feito a ordem e determino:

- I. Intimem-se, pessoalmente, os réus para que se manifestem sobre a vontade de recorrer;
- II. Na intimação do réu Edson Nunes de Souza, expressamente conste a observação para ele nomear outro advogado, sob pena de serem encaminhados os autos à Defensoria Pública Estadual, caso ele confirme sua vontade de recorrer;
- III. Intime-se o advogado Mauro Castro, por meio do DJe, para ciência da sentença condenatória;
- IV. Após, decorrido o prazo para o oferecimento do Recurso, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000146-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. NELSON LUIZ MESTIERI DE MACEDO
AGRAVADA: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Indefiro o pedido de desistência do recurso juntado à fl. 911, pois extemporâneo (datado de 14 de setembro de 2011).

É certo que o art. 501 do CPP autoriza a desistência do recurso “a qualquer tempo”, todavia, desde que o Recorrente assim proceda antes do julgamento do mérito recursal, de acordo com a jurisprudência e doutrina (ver o livro ‘Manual dos Recursos, de Araken de Assis, 3 ed., Editora RT, SP: 2011, p. 178/179). Por este motivo, tendo havido o julgamento do mérito deste agravo de instrumento em 13 de abril de 2011 (decisão monocrática às fls. 883/884-v), e posterior apresentação de embargos de declaração, cuja decisão é datada de 05 de julho de 2011, e em face da qual foi interposto agravo regimental (AR nº 000 11 000934-7 – apenso), cujo julgamento também já ocorreu – em 23 de agosto de 2011 (fls. 22/25 dos autos em apenso) – não há possibilidade para o deferimento do pleito.

Intime-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à vara de origem, com as baixas necessárias.

Boa Vista/RR, 06 de Dezembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.168098-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RICHARDSON REGO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Defiro requerimento ministerial de fls. 2.569/2.573, para reconsiderar o despacho de fl. 2.565;
II – Considerando a Resolução do Tribunal Pleno nº 33/11, designo o servidor Robervando Magalhães e Silva, matrícula nº 3010096, para degravar os depoimentos colhidos em plenário, no prazo de 30 dias;
III – Após, ao Ministério Público para apresentação das Contrarrazões;
IV – Por fim, vistas à douta Procuradoria de Justiça para confecção de parecer, nos termos do art. 341 do RITJRR.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011784-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
EMBARGADOS: INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS UNIDOS LTDA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Cls.

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo novos argumentos e questões incidentais que, em tese, poderão alterar o mérito do v. Acórdão recorrido, intime-me a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2011.

GRACIETE SOTTO MAYOR
Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.188402-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSIAS GALDINO DA COSTA FILHO
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES
APELADO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Intime-se o recorrido, via DJe, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos novos juntados pelo apelante às fls. 179/181.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2011.

GRACIETE SOTTO MAYOR
Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.006472-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
2º APELANTE: LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA
3º APELANTE: ANDERSON MONTEIRO ALVES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

FINALIDADE: Intimação do advogado da apelante LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO para apresentar as razões recursais no prazo legal.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.006472-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
2º APELANTE: LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA
3º APELANTE: ANDERSON MONTEIRO ALVES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

FINALIDADE: Intimação do advogado ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA para dizer, em 48 (quarenta e oito) horas, se patrocina os interesses do apelante Mário Jorge Rodrigues da Silva e, em caso positivo, apresentar as razões do apelo no prazo legal.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

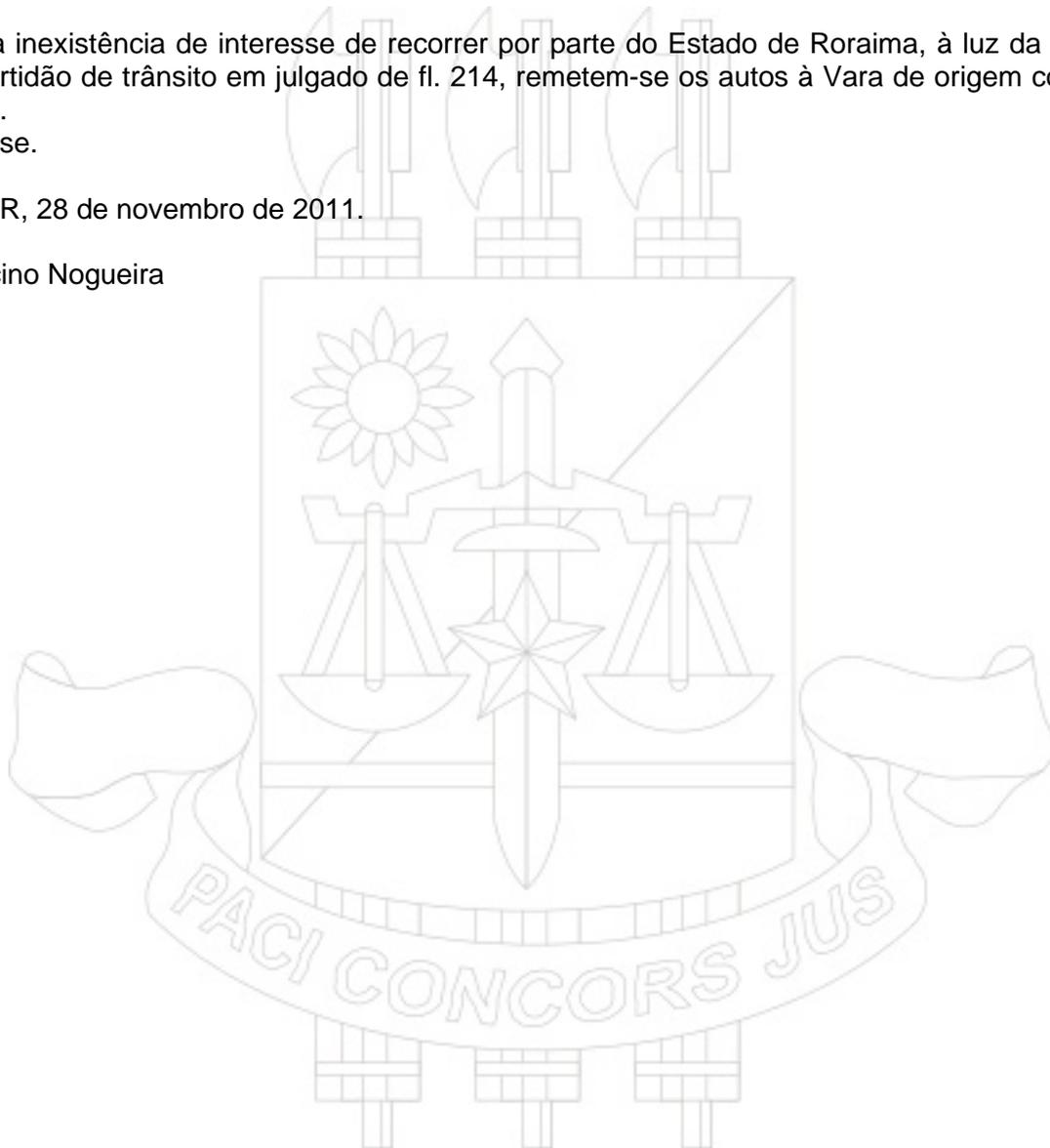
SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009561-9 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL****APELADOS: D'DIAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS****DESPACHO**

1. Diante da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 211 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 214, remetem-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.
2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2521 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 2425, de 29.11.2011, publicada no DJE n.º 4681, de 30.11.2011, que cessou os efeitos, no período de 01 a 30.12.2011, da designação do Dr. **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, Juiz Substituto, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 02.09.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1854, de 31.08.2011, publicada no DJE n.º 4625, de 01.09.2011.

N.º 2522 – Cessar os efeitos, no período de 01 a 19.12.2011, da designação do Dr. **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, Juiz Substituto, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 02.09.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1854, de 31.08.2011, publicada no DJE n.º 4625, de 01.09.2011.

N.º 2523 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, no período de 03 a 12.10.2011.

N.º 2524 – Designar a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, para responder pelo Diretor de Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2525, DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2011/23446,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Ana Cristina Correia dos Anjos	Técnico Judiciário	IV	V	03.12.2011
Erich Victor Aquino Costa	Escrivão	IV	V	03.12.2011
Izabel Cristina da Silva Anjos	Escrivão	IV	V	03.12.2011
Patsy da Gama Jones	Técnico Judiciário	IV	V	03.12.2011
Sormany Brilhante Pereira	Técnico em Informática	VI	VII	01.12.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

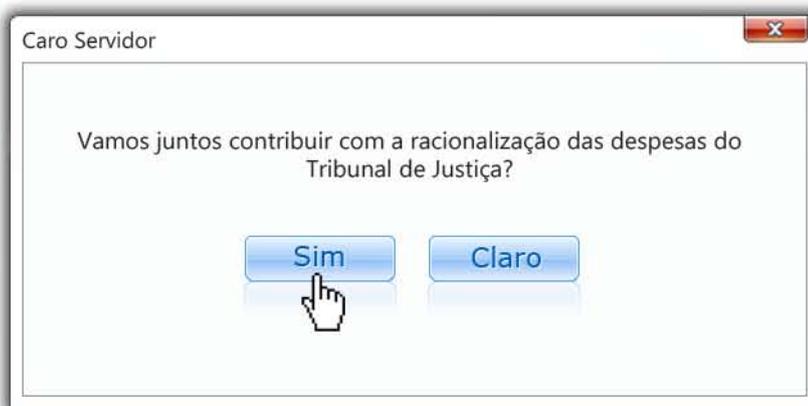
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 12.12.2011

Procedimento Administrativo n.º 23239/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Acompanhamento do procedimento de implantação da avaliação dos bens do TJRR de acordo com a resolução CFC nº 1136/2008 do Ministério da Fazenda

Decisão

1. Acolho a manifestação da SIL, constante à fl. 07.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 15816/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Solicita concessão de suprimento de fundos

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 203
2. Com fulcro no art. 1º, XI da Portaria 841 de 2011-GP, **aprovo a prestação de contas** de fls. 17/131 e 136.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao SOF para baixa da responsabilidade da Suprida e conseqüente arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 22380/2011

Origem: Vanessa Fernandes de Sousa Araújo – Chefe de Gabinete de Juiz

Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 12/15.

2. Com fulcro no art. 1º, XXIII, da Portaria GP nº 841/2011 e art. 3º § 2º da Resolução TP nº 013/2008, autorizo o pagamento da Ajuda de Custo à servidora **Vanessa Fernandes de Sousa Araújo** – Chefe de Gabinete de Juiz, em virtude de ter sido exonerada de cargo em Comissão da Comarca de Caracaraí e, em seguida, nomeada para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da 2ª vara criminal na Comarca de Boa Vista, em 09 de novembro de 2011.
3. Publique-se.
4. À SOF, para emissão de empenho.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/21967

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/22108

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/22543**Origem:** Comarca de Rorainópolis**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/21265****Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/21209****Origem:** Comarca de Bonfim**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/16049

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/17709

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/16803

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/21172**Origem:** Presidência**Assunto:** Participação da Drª Elaine Bianchi no XXX Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos Magistrados que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/7212**Origem:** Comarca de Rorainópolis**Assunto:** Pagamento de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade da servidora que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/7211**Origem:** Comarca de Rorainópolis**Assunto:** Pagamento de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.

3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/7174

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/4968

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/315

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade da servidora que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/7175

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/7124

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicitam pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/7110

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicitam pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/5545

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicitam pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/10524

Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/9211**Origem:** Comarca de Rorainópolis**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/16507****Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Indenização de diárias referente à viagem feita ao Município de Alto Alegre.**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/15091****Origem:** Des. Almiro Padilha – Corregedor-Geral de Justiça**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do Magistrado que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/4205

Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte

Assunto: Solicitam pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/20822

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/20820

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do Magistrado que recebeu a diária.

4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/17427

Origem: Comarca de Mucajaí
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade da servidora que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/18320

Origem: Edivaldo Pedro Queiroz, Silvio Soares de Moraes e Manoel Messias de Silveira
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/20256

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.

2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/7213

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/7918

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/7916

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/23246

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Novo Progresso e Taboca/RR
Motivo:	Cumprirem determinação do juiz e mandado judicial
Período:	06 a 07 de dezembro de 2011.
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Henrique Sérgio Nobre	Agente de Proteção
Rodinei Lopes Teixeira	Agente de Proteção
João Lucio Zanis de Souza	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º: 2011/23159

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Sorocaima, Boca da Mata, Tepequém, Trairão e Vila Bom Jesus/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	24 a 25 de novembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Edimar de Matos Costa	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 22516/2011

Origem: Maria de Fátima Cavalcante Sahdo – Chefe de Gabinete Administrativo Secretaria-Geral

Assunto: Diferença salarial

Decisão

1. Tendo em vista o pedido de desistência, constante de fl. 06, considero que houve a perda de objeto do presente feito.
2. Desta forma, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP n.º 841/2011, determino o arquivamento do presente procedimento.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/7115

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicitam pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Digital n.º 21959/2011

Origem: Gabriela Leal Gomes

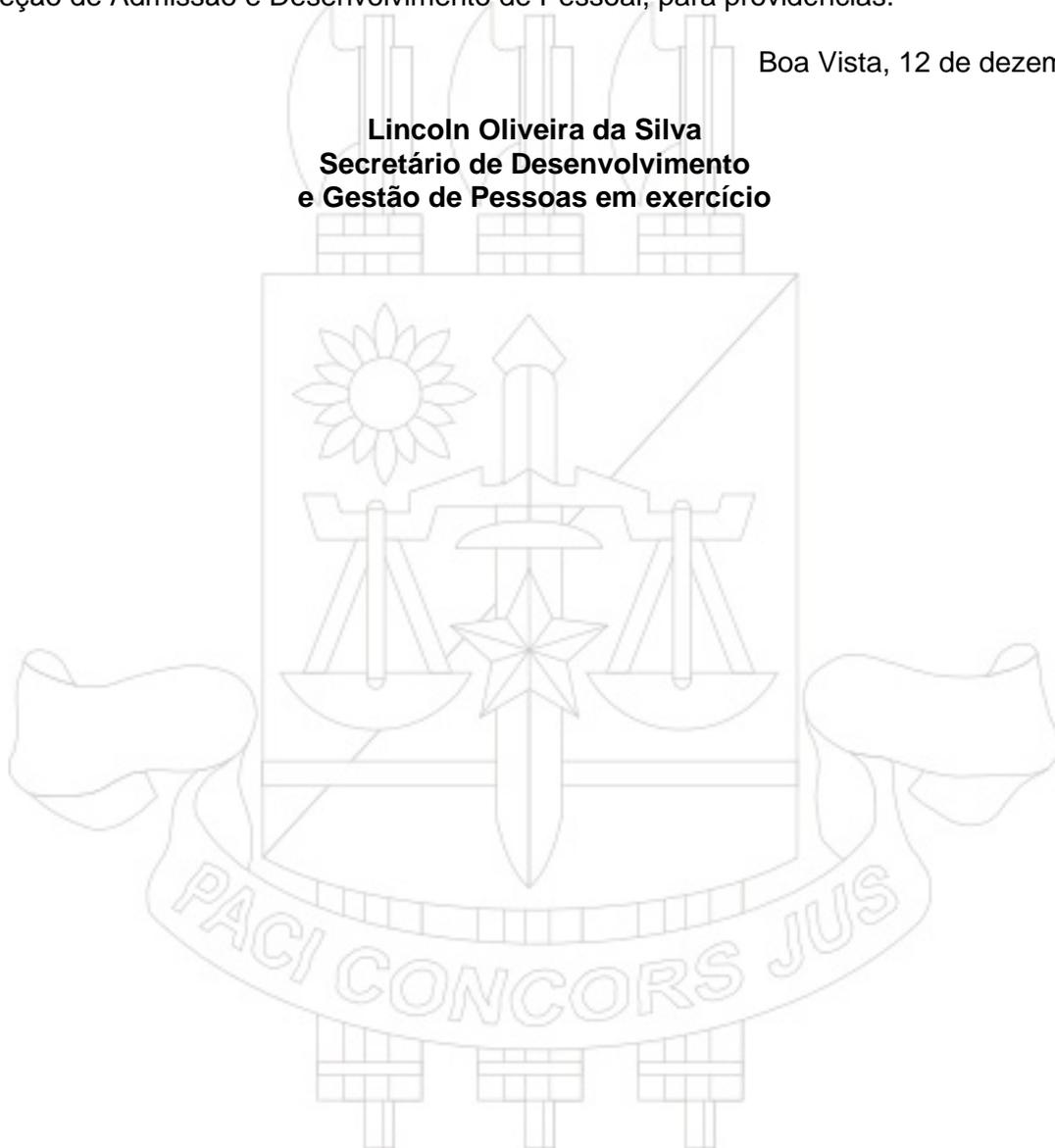
Assunto: Requerimento.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso IV da Portaria da Presidência nº 841/2011, defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas em exercício



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 12/12/2011

EXTRATO DE RESCISÃO

Nº DO P.A.:	10793/2011
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de hospedagem
CONTRATADA:	AIPANA PLAZA HOTEL LTDA.
FUND. LEGAL:	Art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93
OBJETO:	Fica rescindido, de comum acordo, o CONTRATO n.º 01 9/2011
DATA:	Boa Vista, 1º de dezembro de 2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	032/2011	Referente ao P.A. nº 60742/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço para adaptar espaço pra funcionar como arquivo no Juizado da Infância e Juventude.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	CONSTRUVIAS LTDA.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigos 65, Inc. I, "a", "b" e § 1º e 57, § 1º, I, da Lei 8.666/93	
OBJETO:	Fica suprimido o percentual de 0,19% do valor global do Contrato, o que representa R\$ 53,23, referente ao acréscimo de serviços e supressão de outros listados na planilha de fls. 360 a 362, restando o valor global de R\$ 27.802,62. Fica o prazo para a conclusão dos serviços prorrogado por 10 (dez) dias consecutivos, isto é, até 14/12/2011.	
DATA:	Boa Vista, 05 de dezembro de 2011.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	041/2011	Referente ao P.A. nº 4741/2011
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a aquisição de licença de uso de sistema que possibilite o acolhimento, tratamento adequado e respostas às solicitações, sugestões, reclamações e denúncias dirigidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte, treinamento e garantia técnica. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência/Projeto Básico nº 030/2011, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 7.930,00	
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93	
PRAZO:	O prazo de disponibilização efetiva da licença de uso do sistema será de até 60 dias, a contar da assinatura do instrumento contratual. <ul style="list-style-type: none"> • O prazo acima descrito compreende os serviços de instalação, configuração e treinamento. • O prazo de garantia será de 1 (um) ano, a contar da data de disponibilização da licença, em perfeito funcionamento. 	
DATA:	Boa Vista, 30 de novembro de 2011.	

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 12/12/2011

Ref.: Memo Nº 026/2011 – Gabinete Des. Gursen De Miranda de 07 de dezembro de 2011.

DECISÃO

Trata-se da solicitação do Excelentíssimo Desembargador Gursen De Miranda, para credenciar os Servidores **Anna Macedo Sampaio**, Assessora Jurídica I, matrícula 3011122 e **Péricles Verçosa Perruci**, Chefe de Gabinete de Desembargador, matrícula 3011458, lotados no Gabinete do Des. Gursen De Miranda, a fim de que eles conduzam os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, para atender as atividades externas e de interesse desta Corte.

Foram anexadas as cópias das CNH's dos Servidores.

É o breve relatório.

O art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção; investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise, os Servidores **ANNA MACEDO SAMPAIO** e **PÉRICLES VERÇOSA PERRUCI**, serão autorizados a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, para atender as necessidades deste Tribunal.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio os Servidores **ANNA MACEDO SAMPAIO** até 02 de outubro de 2012 e **PÉRICLES VERÇOSA PERRUCI** até 12 de dezembro de 2013 a contar da publicação deste, para que conduzam os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 10º. da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção das Carteiras de Credenciamento, nas quais solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição das Carteiras de Credenciamento.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2011.

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Ref.: Memo DDP . n.º 086/2011 – de 09 de dezembro de 2011.

DECISÃO

Trata-se da solicitação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos em exercício, para credenciar os Servidores **Fábio Macedo**, Engenheiro Civil, matrícula 3011492, lotado na Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, e **Fábio Matias Honório Felciano**, Engenheiro Civil, matrícula 3011478, lotado na Seção de Projetos Arquitetônicos, a fim de que eles conduzam os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, para fiscalização de obras e serviços de engenharia de interesse do Poder Judiciário.

Foram anexadas as cópias das CNH's dos Servidores.

É o breve relatório.

O art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção; investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise, os Servidores **FÁBIO MACEDO** e **FÁBIO MATIAS HONÓRIO FELCIANO**, serão autorizados a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, para atender as necessidades deste Tribunal.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio os Servidores **FÁBIO MACEDO** até 11 de fevereiro de 2013 e **FÁBIO MATIAS HONÓRIO FELCIANO** até 12 de dezembro de 2013 a contar da publicação deste, para que conduzam os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 10º. da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção das Carteiras de Credenciamento, nas quais solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição das Carteiras de Credenciamento.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2011.

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000510-AM-A: 038
003351-AM-N: 104
004236-AM-N: 104
006582-AM-N: 104
014573-DF-N: 083
033660-MG-N: 173
048866-MG-N: 173
089329-MG-N: 173
104676-MG-N: 173
106382-MG-N: 173
012005-MS-B: 158
008511-PE-N: 109
102609-RJ-N: 090
151056-RJ-N: 094
000005-RR-B: 040, 055
000009-RR-N: 056
000021-RR-N: 132, 173
000058-RR-B: 104
000060-RR-N: 104
000070-RR-B: 058
000074-RR-B: 081
000078-RR-N: 064
000083-RR-E: 096, 114
000087-RR-B: 078
000087-RR-E: 059, 109
000091-RR-B: 104
000097-RR-N: 105
000099-RR-E: 085, 086
000100-RR-N: 112
000101-RR-B: 087, 088
000104-RR-E: 080
000105-RR-B: 029, 066, 084, 114
000107-RR-A: 110
000110-RR-E: 071
000112-RR-B: 056
000113-RR-E: 103
000114-RR-A: 059, 109, 111, 113
000118-RR-A: 189
000118-RR-N: 057, 061
000119-RR-A: 040, 090
000121-RR-N: 090
000123-RR-B: 143
000124-RR-B: 173
000125-RR-N: 107
000131-RR-B: 091
000131-RR-N: 221
000138-RR-E: 096
000144-RR-A: 055, 132, 173
000149-RR-N: 082, 094
000153-RR-B: 005
000153-RR-E: 042
000153-RR-N: 040, 219
000154-RR-E: 180
000155-RR-B: 113, 131, 147, 175, 183
000155-RR-N: 051
000156-RR-N: 105
000157-RR-B: 051
000158-RR-A: 067, 110
000160-RR-B: 036
000160-RR-N: 108, 113
000162-RR-A: 148, 168
000164-RR-N: 062
000165-RR-A: 049, 054, 159
000169-RR-N: 105
000171-RR-B: 051, 084, 085, 086
000172-RR-N: 002, 003, 004
000175-RR-B: 092, 115
000177-RR-E: 068
000177-RR-N: 163, 178
000178-RR-N: 040, 071, 076, 079
000179-RR-B: 126
000180-RR-A: 130, 177
000180-RR-E: 051, 085
000181-RR-A: 088
000182-RR-B: 070
000185-RR-A: 090
000187-RR-B: 040, 113
000187-RR-E: 079
000187-RR-N: 040
000188-RR-E: 075
000190-RR-E: 045, 078
000190-RR-N: 133
000192-RR-A: 074
000194-RR-N: 173
000199-RR-B: 114
000200-RR-A: 135
000203-RR-N: 040, 071, 076, 079
000205-RR-B: 040, 054
000206-RR-N: 044
000208-RR-A: 056, 074, 106
000208-RR-B: 075
000208-RR-E: 076, 173
000209-RR-N: 065, 085, 115
000210-RR-N: 124, 133
000212-RR-N: 174
000213-RR-B: 057, 058, 059, 074, 116
000213-RR-E: 075, 116
000214-RR-B: 059, 061, 063
000215-RR-B: 060, 062
000215-RR-E: 051, 085
000222-RR-N: 025
000223-RR-N: 064
000224-RR-B: 057, 059, 061, 078
000225-RR-E: 066, 114
000226-RR-B: 073, 080
000226-RR-N: 045, 076, 173

000229-RR-B: 095	000413-RR-N: 041, 052
000231-RR-N: 223	000420-RR-N: 055
000232-RR-E: 096	000421-RR-N: 161
000233-RR-B: 093	000424-RR-N: 055, 056, 057, 058, 060, 061, 062, 064, 065, 066, 069, 070, 071, 078, 079, 081, 082, 083
000238-RR-E: 075	000428-RR-N: 109
000239-RR-A: 096, 101	000431-RR-N: 029, 066, 114
000240-RR-B: 084	000441-RR-N: 154, 156
000240-RR-E: 109, 111, 116	000444-RR-N: 085, 086
000242-RR-N: 068	000446-RR-N: 084, 085
000244-RR-E: 106	000447-RR-N: 040, 224
000247-RR-B: 112	000456-RR-N: 136
000248-RR-B: 090	000467-RR-N: 051
000254-RR-A: 167	000468-RR-N: 035
000254-RR-B: 037	000473-RR-N: 055, 098
000256-RR-E: 092	000481-RR-N: 101, 137
000262-RR-N: 029, 053	000482-RR-N: 068
000263-RR-N: 055, 097, 098, 099, 100, 102, 103, 108	000484-RR-N: 026
000264-RR-A: 040	000493-RR-N: 072, 073
000264-RR-N: 059, 069, 075, 080, 092, 109, 111, 113, 115, 116	000501-RR-N: 089
000268-RR-B: 036	000504-RR-N: 084, 085, 086
000269-RR-N: 040, 059, 075	000506-RR-N: 151
000270-RR-B: 045, 092, 173	000508-RR-N: 106
000276-RR-A: 040	000510-RR-N: 176
000277-RR-B: 110	000520-RR-N: 104
000282-RR-N: 001, 093	000550-RR-N: 092, 120, 121, 122, 185
000287-RR-B: 095	000555-RR-N: 150
000288-RR-A: 042, 132	000556-RR-N: 061, 096
000289-RR-A: 048	000566-RR-N: 096, 101
000291-RR-A: 048	000571-RR-N: 061
000297-RR-A: 127	000576-RR-N: 041
000298-RR-B: 090, 125	000581-RR-N: 224
000299-RR-B: 048	000582-RR-N: 193
000299-RR-N: 142, 180	000588-RR-N: 221
000303-RR-B: 065, 066	000591-RR-N: 054
000305-RR-N: 077, 193	000601-RR-N: 061
000307-RR-A: 069	000612-RR-N: 102, 104, 108
000310-RR-B: 184	000616-RR-N: 119
000320-RR-N: 194	000618-RR-N: 068
000323-RR-N: 064	000619-RR-N: 107
000332-RR-B: 092, 159, 222	000626-RR-N: 055
000333-RR-A: 040, 055	000635-RR-N: 132
000337-RR-N: 039	000675-RR-N: 036
000342-RR-N: 054, 106	000679-RR-N: 054
000345-RR-N: 040	000686-RR-N: 133
000352-RR-N: 041, 209	000687-RR-N: 051
000356-RR-A: 115	000692-RR-N: 051
000357-RR-A: 038	000715-RR-N: 134
000368-RR-N: 068, 114	000729-RR-N: 038
000379-RR-N: 055, 058, 060, 061, 063, 064, 065, 066, 069, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 116	130524-SP-N: 058, 076
000383-RR-N: 041, 055	
000385-RR-N: 011, 096	
000386-RR-N: 056	
000394-RR-N: 045, 078	
000410-RR-N: 067, 068, 106	

Cartório Distribuidor**1ª Vara Cível****Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

Cautelar Inominada

001 - 0017428-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017428-0

Autor: V.M.M.

Réu: G.V.Q.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 18.704,80.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Vara Itinerante**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Convers. Separa/divorcio**

002 - 0017198-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017198-9

Autor: C.C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Dissol/liquid. Sociedade**

003 - 0017975-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017975-0

Autor: W.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

004 - 0017331-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017331-6

Autor: J.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

005 - 0014255-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014255-0

Autor: Albert Souza Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

2ª Vara Criminal**Petição**

006 - 0017416-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017416-5

Autor: Luciano Nascimento Almeida

Distribuição por Dependência em: 09/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Auto Prisão em Flagrante**

007 - 0017432-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017432-2

Réu: Lucilene Pereira de Almeida e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0017409-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017409-0

Réu: Roberto Carlos Mota Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0017421-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017421-5

Indiciado: Y.T.S.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017422-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017422-3

Indiciado: L.G. e outros.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

011 - 0017443-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017443-9

Réu: Lucilene Pereira de Almeida e outros.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2011.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Representação Criminal

012 - 0017430-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017430-6

Representante: João Luiz Evangelista Batista dos Santos Delegado de Polícia

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0017431-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017431-4

Representante: João Luiz Evangelista Batista dos Santos Delegado de Polícia

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Transf. Estabelec. Penal**

014 - 0017425-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017425-6

Réu: Juarez da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Auto Prisão em Flagrante**

015 - 0017444-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017444-7

Réu: H.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0017447-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017447-0

Indiciado: A.R.C.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Carta Precatória**

017 - 0017412-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017412-4

Réu: Fernando Leite Sobrinho

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0017413-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017413-2

Réu: Danival Landes Bueno

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0017420-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017420-7

Indiciado: H.S.S.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

020 - 0017650-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017650-9
Indiciado: H.N.C.M. e outros.
Transferência Realizada em: 09/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

021 - 0017407-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017407-4
Réu: Luiz Carlos da Costa
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

022 - 0017411-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017411-6
Réu: Manoel Barbosa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0017423-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017423-1
Indiciado: P.F.S.L.
Distribuição por Dependência em: 09/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

024 - 0016944-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016944-7
Infrator: L.H.A.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

025 - 0016940-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016940-5
Autor: A.O.Q.M.
Réu: Y.H.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

026 - 0016943-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016943-9
Autor: P.I.A.R.
Réu: A.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Med. Prot. Criança Adoles

027 - 0016945-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016945-4
Criança/adolescente: G.R.J.
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0016946-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016946-2
Criança/adolescente: M.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Proced. Jesp Cível

029 - 0144637-91.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.144637-2
Autor: Gilvan Severino Luna
Réu: Banco do Brasil S/a
Transferência Realizada em: 09/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 14.000,00.
Advogados: Glener dos Santos Oliva, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

030 - 0006838-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006838-3
Indiciado: L.O.G.
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011. Transferência Realizada em: 09/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006839-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006839-1
Indiciado: R.C.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011. Transferência Realizada em: 09/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

032 - 0167911-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167911-1
Sentenciado: Randerson dos Santos de Andrade
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

033 - 0016754-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016754-0
Indiciado: A.G.O.
Distribuição por Sorteio em: 08/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Petição

034 - 0016757-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016757-3
Réu: Henrique Evangelista Dias Neto
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Mandado de Segurança

035 - 0013268-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013268-4
Autor: A.M.P.M.F.
Réu: M.J.D.3.J.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Alvará Judicial

036 - 0203348-84.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203348-8
 Autor: Fernanda Silva Creazola
 Despacho: 01- Manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Christianne Conzaes Leite, Michael Ruiz Quara, Tiago Turcatel

Averiguação Paternidade

037 - 0187153-58.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187153-4
 Autor: J.K.C.S.
 Réu: D.M.S.
 Despacho: 01- Renove-se o mandado de fls. 107. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Cumprimento de Sentença

038 - 0147383-29.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147383-0
 Autor: A.C.A.S.
 Réu: A.J.S.
 Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 206. Intime-se a parte exequente, pessoalmente, a falar nos autos em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Sednem Dias Mendes

Divórcio Litigioso

039 - 0190090-41.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190090-3
 Autor: N.M.Q.A.C.
 Réu: C.B.C.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2012 às 10:40 horas.
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Inventário

040 - 0002402-77.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.002402-3
 Autor: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.
 Réu: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença
 Despacho: 01- Pela derradeira vez, o inventariante cumpra o despacho de fls. 854, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes
 041 - 0138072-14.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138072-0
 Autor: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.
 Réu: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.
 Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, acerca de fls. 509. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz
 042 - 0190117-24.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190117-4
 Autor: Aline do Prado Silvano
 Réu: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.
 ATO ORDINATÓRIO. port. 008/2008. O doto causídico, OAB/RR 288-A para informar a inventariante a comparecer em cartório para assinar e receber o termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Antônio Souto Maior Costa. Escrivã Judicial Substituto.

Advogados: Náia da Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

043 - 0190165-80.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190165-3
 Autor: a Fazenda Nacional
 Réu: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos
 Despacho: 01- Retornem os autos à PFN, para manifestação acerca de fls. 153/154. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0203419-86.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203419-7
 Autor: R.D.M.A. e outros.
 Réu: C.J.M.A.
 Despacho: 01- O inventariante manifeste-se em 10 (dez) dias, acerca de cota da PROGE/RR (FLS. 241/242). Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

045 - 0208657-86.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208657-7
 Autor: Dalvanir da Silva Duarte
 Réu: Espolio De: José Luiz Araújo Duarte
 Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

046 - 0016154-04.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016154-5
 Autor: Aurinete Alves de Sousa
 Réu: Espolio de Francisca Alves de Souza
 DECISÃO.
 Final da Decisão: ... Dessa forma, remova da função de inventariante do espólio deixado pela faleida e, em consequência, nomeie a herdeira VALQUIRIA ALVES DE SOUZA para exercer o numus. Intime-se (fls. 42) a prestar ompromisso e a cumprir o disposto no item 01 de fls. 67, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0005819-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005819-4
 Autor: Maria Iva de Almeida Coutinho e outros.
 Réu: Espólio de Anastácio Gomes Coutinho
 Despacho: 01- Face às manifestações de fls. 119/120, que não se opuseram ao pedido de levantamento de alvará para quitação do imposto causa mortis e, considerando ainda a guia de cotação do aludido imposto (fls. 117), no imposte de RS 11.845, 19, defiro o pedido de fls. 116. 02- Expeça-se alvará judicial, em nome da inventariante, para levantamento e saque do valor de RS 11. 845,19 (onze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e e dezenove centavos) constantes na aplicação de renda Fixa na conta 0730. 04182-29, junto ao HSBC Bank Brasil S.A (fls. 71). 03- A inventariante deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Alvará, a quitação do imposto ITCMD, sob pena de responsabilidade. 04- Cumprase. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007295-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007295-5
 Autor: Mariana Jayna Souza Vianna e outros.
 Réu: Espólio de Zênio Vianna Filho
 Despacho: 01- Defiro cota Ministerial (fls.53). Nomeio o Dr. Fabrício Ratachesk para atuar como Curador Especial mdos menores. 02- Cie-se a herdeira Vivian, nos termos do art. 999 do CPC. 03- A inventariante junte aos autos, em 10 dias, as certidões negativas de débito das esferas administrativas (federal, Estadual e municipal), bem como junte aos autos documentos que comprovem a propriedade dos imóveis relacionados das primeiras declarações e às fls. 37. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível
 Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

049 - 0008996-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008996-7
 Autor: Jorgina da Silva Peixoto
 Réu: Espólio de Valdir Montenegro Peixoto
 ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O doto causpidico OAB/RR 165-A, para informar a inventariante a comparecer em cartório para assinar e receber o termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Antônio Souto Maior Costa. Escrivã Judicial Substituto.
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

050 - 0011876-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011876-6

Autor: Antonia dos Santos Elias e outros.

Réu: Espólio de Manoel dos Santos Elias

Despacho: 01- Diga a DPE/RR, acerca de fls. 56. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

051 - 0214446-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214446-7

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberio Bezerra de Araújo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra

Prest. Contas Exigidas

052 - 0183123-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183123-1

Autor: Havay Portela de Oliveira

Réu: Helenrita Portela de Lima

Despacho: 01- Defiro fls. 66/67, proceda-se como requerido. 02- Expeça-se carta precatória, com urgência. Boa Vista-RR, 07/12/2011.

Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Procedimento Ordinário

053 - 0215159-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho: 01- Remetam-se os autos à contadoria para fins de atualização. 02- Após, retornem os autos conclusos. Boa Vista-RR, 07/12/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

2ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Coletiva

054 - 0171282-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171282-1

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

I. Vista ao MP, tendo em vista a manifestação de fls. 150/152; II. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques, Paulo Afonso de S. Andrade, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Ação Civil Pública

055 - 0158548-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158548-2

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Citado por edital o requerido não ofereceu contestação; II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia de VIVIANE SALLES FREIRE; Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública, que atua junto a esta Vara; IV. Expeça-se Termo de Compromisso; V. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Com a manifestação da DPE, vistas ao MP; VII. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Lopes da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Martins Rodrigues, Marcos Guimarães Dualibi,

Massilena de Jesus Silva, Mivanildo da Silva Matos, Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Fiscal

056 - 0078949-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078949-6

Autor: Severino Briglia Filho

Réu: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação, tendo em vista que o mandado foi expedido no endereço fornecido à inicial; II. Extraia-se Certidão para inscrição da Dívida junto ao EG. TJRR; III. após, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

Cumprimento de Sentença

057 - 0003626-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade

Réu: o Estado de Roraima

I. Manfieste-se o exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Int. Boa Vista/RR, 05/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

058 - 0019660-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019660-7

Autor: E.R.

Réu: M.S.B.T.

I. Tendo em vista a inércia do exequente, reputo a desistência da restrição realizada na fl. 317; II. Libere-se a restrição acima mencionada; III. manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

059 - 0091865-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091865-7

Autor: Pavicon Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Encaminhem-se os autos a Contadoria para clacular o valor da demanda, conforme decisão do STJ acostada aos autos nas fls. 88/90; II. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Rodolpho César Maia de Moraes

060 - 0094320-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094320-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente em cinco dias, tem em vista a certidão de fls. 176; II. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

061 - 0097473-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097473-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jzm Comércio e Serviços Ltda e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 253; II. Segue a minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Peter Reynold Robinson Júnior

062 - 0097554-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097554-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nt da Silva e outros.

I. Aguarde-se a manifestação do Estado de Roraim pelo período de 30 dias; II. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza

de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mário Junior Tavares da Silva

063 - 0115128-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115128-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Manoel Antonio dos Santos

I. Intime-se o exequente para providenciar o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção; II. Int. Boa Vista/RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

064 - 0131470-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131470-3

Autor: Rosângela Cavalcante de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista a documentação juntada, ao Estado de Roraima; II. Int. Boa Vista/RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

065 - 0147906-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147906-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sá Engenharia Ltda

I. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista/RR, 06/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

066 - 0155490-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155490-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alexandra Gomes Costa de Souza

I. Defiro o pedido de fl. 187; II. Oficie-se o banco solicitado que transfira o valor bloqueado para a conta informada; III. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Glener dos Santos Oliva, Joes Espíndula Merlo Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

067 - 0177597-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177597-6

Autor: Dircinha Carreira Duarte

Réu: Município de Boa Vista

I. Manifeste-se o exequente, em 48 horas acerca da satisfação da dívida, sob pena de, quedando inerte, reputa-la satisfeita; II. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Gil Vianna Simões Batista

068 - 0186583-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186583-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Antonio Luiz Vieira Filho

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue minuta da liberação da valor hora; IV. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

069 - 0187348-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187348-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco das Chagas Libório

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do valor bloqueado, fls. 682/683 e acerca do retorno do mandado de intimação para embargos, fls. 685/686; II. Int. Boa Vista/RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

070 - 0198103-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198103-6

Autor: Eliana Palermo Guerra

Réu: o Estado de Roraima

I. Suspenda-se o andamento do presente feito aguardando o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção

Embargos À Execução

071 - 0179450-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179450-6

Autor: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: N a Fraxe Ltda

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. Quedando-se inertes, certifiquem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais e as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

072 - 0009120-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009120-3

Autor: S L da Silva

Réu: Estado de Roraima

I. Certifique-se a tempestividade da impugnação de fls. 22/25; II. Após, voltem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista/RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Execução Fiscal

073 - 0152851-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152851-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S L da Silva e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. DESPACHO NO APENSO 11 009120-3.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Vanessa Alves Freitas

Petição

074 - 0089655-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089655-6

Autor: Valmir Barbosa Cruz

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o termo da Carta precatória; II. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Procedimento Ordinário

075 - 0005218-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005218-0

Autor: Salomão Level Salomão

Réu: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima

I. Cumpra-se a decisão de fls. 330; II. Int. Boa Vista/RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo

076 - 0085558-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085558-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Expeça-se novo mandado de intimação, observando o endereço constante na inicial dos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Welington Alves de Oliveira

077 - 0097671-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097671-3

Autor: Raimundo Alves de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

078 - 0116037-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116037-1

Autor: Maria Alves Camelo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 267 c/c o parágrafo único do art. 284, todos do CPC. Sem custas ou honorários. Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

079 - 0138218-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138218-9

Autor: Raimundo dos Santos Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se o Cartório se houve pagamento das custas judiciais; II. Em sendo negativo o item I, extraia-se Certidão para inscrição da Dívida junto ao Eg. TJRR; III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Mivanildo da Silva Matos

080 - 0138322-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138322-9

Autor: Transportes Bertolini Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Defiro o pedido de fls. 273; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Aguarde-se a manifestação das partes, pelo período de cinco dias; V. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; VI. Int. Boa Vista/RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

081 - 0158499-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158499-8

Autor: Kettlen Karen Hendrek dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando a certidão cartorária exarada na fl. 435 verso, determino o encaminhamento dos autos ao Eg. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

082 - 0164316-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164316-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Samuel Alves dos Reis

I. Torno sem efeito o item II do despacho de fl. 195; II. Autue-se a petição de fls. 178/188 em apartado aos presentes autos; III. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

083 - 0164475-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164475-0

Autor: Cristina Maria Sousa dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. Quedando-se inertes, certifique-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais e as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 07/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Cristina Brígida Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

084 - 0128664-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128664-6

Autor: Manoel Messias Alves Ferreira

Réu: João Vilmar da Luz

Despacho: Este juiz também está impedido de atuar nesses autos, conforme inicial e folhas seguintes. Remeta-se ao Substituto Legal. Diligências necessárias. Boa Vista(RR), 01/12/2011. Dr. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito, substituto.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari

085 - 0159380-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159380-9

Autor: Magleide da Silva Roque e outros.

Réu: Jamille de Lucena Freitas

Despacho: RH. Defiro fl.240. O credor recolhas as custas devidas para cumprimento do que requer. Diligências Necessárias. Boa Vista(RR), 02/12/2011 Dr. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza

Procedimento Ordinário

086 - 0167389-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167389-0

Autor: Arlene Gomes Costa e outros.

Réu: Francisco Gervanio Gomes

Despacho: RH. Fl. 262: Oficie-se a P. F. conforme requerido. Após, diga a parte. Diligências necessárias. Boa Vista(RR), 02/12/2011. Dr. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

4ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

087 - 0033431-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033431-3

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Irani de Oliveira Fogaca

Ato Ordinatório: Ao autor: decorrido prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogado(a): Svirino Pauli

088 - 0134780-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134780-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Claudio Guilherme Moraes

Ato Ordinatório: Ao autor: decorrido prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

089 - 0136435-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136435-1

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Othon Matos Luz

Ato Ordinatório: Ao autor: decorrido prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogado(a): José Edgar Henrique da Silva Moura

Cumprimento de Sentença

090 - 0114340-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114340-1

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Partido Democrático Trabalhista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

Procedimento Ordinário

091 - 0179362-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179362-3

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Rozilda Maria de Lima

Final da Sentença:" Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em razão da ausência de capacidade postulatória da parte autora, condenando-a, ainda, nas custas e despesas processuais. Junte-se cópia desta nos autos de impugnação ao pedido de justiça gratuita, em apenso que, assim, fica julgado da mesma forma que esta - principal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC.(...)P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Roma Angélica de França

5ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyane Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

092 - 0094348-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094348-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sinvaldo Romualdo Dias

Final da Sentença: "...Diante do exposto, extingo usque art.795 do CPC. Sem condenação em custas judiciais. P.R.I. Remeta os autos à vara de origem. Cumpra-se com as praxes hodiernas" Boa Vista, 09/12/2011. (a) Erasmo Hallysson S de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

093 - 0103803-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103803-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Francisco de Assis Rodrigues

SENTENÇA - (...) Por estas razões,, homologo o acordo realizado entre as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Sentença com imediato Trânsito em Julgado. Expeça-se alvará de levantamento dos valores indicados na fl. 183 para o executado. Efetuar as diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/12/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Leandro Leitão Lima, Valter Mariano de Moura

094 - 0171948-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171948-7

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: Banco Itaú S/a

Final da Sentença: ...Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação à sentença, sem lhe conceder os efeitos suspensivos, em face a ausência da comprovação material pelo executado do dano de difícil ou incerta reparação. Mantendo-se a execução nos seus exatos termos. Expeça alvará de levantamento do valor penhorado. Intime-se o exequente para o levantamento do aporte, e o prosseguimento no feito. P. R. I. Intime-se o executado via DJE. Cumpra-se. BV/RR., 09/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Monitória

095 - 0187313-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187313-4

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Jose do Egito

Final da Sentença: "...Diante do exposto, extingo sem resolução do mérito, usque art.267, VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios sucumbências. Após o trânsito em julgado dos autos arquivem-se, com as baixas e demais praxes conforme normatização da CGJ. P.R.I. Cumpra-se" Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a) Erasmo Hallysson S de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

6ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

096 - 0127217-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127217-4

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Mirian Barbosa de Andrade

Sentença: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Defiro ainda 220/221, determinando a expedição de Alvará de Levantamento dos valores não impugnados em favor da autora MIRIAN BARBOSA DE ANDRADE, conforme fls. 195. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular.Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº. 06/10, INTIMO MIRIAN BARBOSA DE ANDRADE, para retirar Alvará de Levantamento, junto ao cartório da 6ª Vara Cível. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - Escrivã Judiciária.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Winston Regis Valois Júnior

097 - 0177516-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177516-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria Brasilisia Lima da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

098 - 0179344-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179344-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elenize Cristina Oliveira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

099 - 0181737-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rosileide Atan da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

100 - 0182300-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182300-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Ana Cláudia Alves de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

101 - 0182423-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182423-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Cavalcante Pires

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

102 - 0184953-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184953-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elivilson Demetrio Caetano

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

103 - 0185843-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185843-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Raimunda Maria Alves Soares

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

104 - 0007331-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007331-9

Autor: Fck Construtora Ltda

Réu: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mito, João Felix de Santana Neto, José Luiz Antônio de Camargo, Luzinete Pancho Figueiredo, Stephanie Carvalho Leão, Thais de Queiroz Lamounier

105 - 0007670-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007670-0

Autor: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Réu: Abimael José Tosin

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RR, Dr(a). José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia, Wellington Alves de Lima

106 - 0021043-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021043-0

Autor: Edio Vieira Lopes

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Izabela do Vale Matias, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

107 - 0059055-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059055-7

Autor: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Réu: Alexandre Calazans de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

108 - 0121256-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121256-0

Autor: Spa Terraplenagem Ltda

Réu: Rodal Construções e Comércio Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Stephanie Carvalho Leão

Monitória

109 - 0142733-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142733-1

Autor: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRE, Dr(a). CLARISSA VENCATO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Jose Armando Buregio de Lima

110 - 0161262-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161262-5

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: R Neves Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dircinha Carreira Duarte, Leydijane Vieira e Silva

Petição

111 - 0172828-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172828-0

Autor: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRE, Dr(a). CLARISSA VENCATO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista

Procedimento Ordinário

112 - 0146299-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Final da Sentença: ... Diante do exposto, julgo improcedente, o pedido de indenização pelo danos morais da peça preambular, em face ao réu HIRAN MANUEL GONÇALVES DA SILVA, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedendo neste ato, a justiça gratuita ao autor. Deixando de condenar o autor a custas e honorários advocatícios por ser agraciado pela lei 1.060 de 1950. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/12/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, João Alfredo de A. Ferreira

113 - 0166613-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166613-4

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

114 - 0171270-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fernando O'grady Cabral Júnior, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

115 - 0177494-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177494-6

Autor: Denise Ferreira Cavalcante

Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins, Samuel Weber Braz

8ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

116 - 0091728-43.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091728-7
 Autor: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa
 Réu: o Estado de Roraima
 PRECATÓRIO n.º 032/2010: Finalidade: INTIMAR a parte AUTORA para que se manifeste quanto a pretensão de compensação proposta pelo Estado de Roraima, no prazo de 10 (dez) dias. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

117 - 0141481-95.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141481-8
 Réu: Nivaldo Alfredo de Magalhães
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2012 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

118 - 0017625-21.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017625-1
 Réu: Alex Fabiano da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2012 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

119 - 0195579-59.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.195579-0
 Indiciado: W.C.M. e outros.
 AUDIENCIA PARA OITIVA DO ROL DA DENUNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2012, AS 11 HORAS.
 Advogado(a): Valessa Peres Tabosa

120 - 0197490-09.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197490-8
 Réu: Vania Claudia da Silva Rodrigues e outros.
 Vista à Defesa, face à juntada do documento de fls. 515.
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Auto Prisão em Flagrante

121 - 0018087-12.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018087-5
 Réu: J.M.S.
 AUDIENCIA DESIGNADA PARA OITIVA DO ROL DA DEFESA, 25/01/2012 ÀS 11:30 HORAS.
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Inquérito Policial

122 - 0003582-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003582-0
 Réu: P.K.D.M.
 Despacho: Intime-se (...) o advogado para apresentar os quesitos a serem respondidos pelo acusado, conforme art. 359, CPPM. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

123 - 0007272-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007272-4
 Réu: J.A.G.T.
 AUDIENCIA PARA OITIVA DO ROL DA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2012, ÀS 08:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

124 - 0023146-59.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023146-9
 Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes
 Despacho Judicial: "Assim, determino a intimação do acusado REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES no endereço de fl. 245, bem como de seu defensor, para que indique endereço atualizado e justifique suas atividades perante este Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de ser decretada sua prisão. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2011. Dr. Ricardo Fabricio Seganfredo - Juiz de Direito Substituto".
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

125 - 0064634-57.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.064634-2
 Réu: Marilene de Souza e outros.
 Despacho Judicial: "INTIME-SE a defesa para informar o endereço da testemunha, ILMAR CARLOS CORTEZ, arrolada à fl. 418, para o cartório proceder com as devidas intimações, bem como, à defesa para manifestar sobre a oitiva da testemunha, ELENICE, se deve ocorrer neste Juízo ou na Comarca de Manaus/AM, tendo em vista a testemunha residir naquela localidade. Após, ao MP para requerer o que de direito, sobre a oitiva (local) da testemunha ELENICE, por ser comum". Boa Vista/RR, 09/12/2011. Dr. Ricardo Fabricio Seganfredo - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

126 - 0078654-19.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.078654-2
 Réu: Janderson Vieira da Silva
 Despacho Judicial: "INTIME-SE o patrono do acusado JANDERSON VIEIRA DA SILVA via DPJ para Contrarrazões do Recurso apresentado pelo MP. Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens". Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2011. Dr. Ricardo Fabricio Seganfredo - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

127 - 0174079-68.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.174079-8
 Réu: Carlos Antonio Patricio do Nascimento
 (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA PARA ABSOLVER O ACUSADO CARLOS ANTONIO PATRICIO DO NASCIMENTO, COM FULCRO NO ART. 386, III, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL (...) BOA VISTA, 07/12/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO
 Advogado(a): Alysso Batalha Franco

128 - 0007498-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007498-5
 Réu: Antonio Vilmar Alves de Sousa
 DESPACHO: Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Inquérito Policial

129 - 0017458-04.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017458-7
 Indiciado: G.P.S.
 Decisão: Declaração de incompetência.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Proced. Esp. Lei Antitox.

130 - 0038828-54.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.038828-5
 Réu: Sandra Luzia Garcia Lima
 DEPACHO: Intime-se o réu para apresentar alegações finais, advertindo-o que o seu silêncio importará no envio dos autos à DPE/RR. **
 AVERBADO **
 Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

131 - 0016235-50.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016235-2
 Réu: Regivaldo Pereira de Araujo e outros.
 Despacho: Intimar o advogado do acusado JOSÉ ERIVAN BARRETO, via DJE, para apresentação de Memoriais Finais, no prazo legal.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

132 - 0017019-27.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017019-9
 Réu: Nayara Cunha Gonçalves e outros.
 Despacho Judicial: "Tendo em vista que a ré ROSANGELA DOS SANTOS VIANA constituiu novo defensor, defiro o pedido de vista dos autos, devendo o novo patrono apresentar as alegações finais no prazo legal. Após, à ilustrada Defensoria Pública para apresentação de memorial em favor da ré Nayara Cunha Gonçalves. Após, venham conclusos para sentença". Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2011. Dr. Ricardo Fabricio Seganfredo - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Mike Arouche de Pinho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Warner Velasque Ribeiro

133 - 0018075-95.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018075-0
 Réu: Alisson Diebe da Silva e outros.
 Final da Decisão: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão formulado pela defesa da ré LUCILENE DIEBE DA SILVA. Determino ainda o imediato e integral cumprimento das determinações contidas nos itens 1 e 2 da decisão de fl. 285, a fim de que, após possa ser agendada nova data para realização da audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. Dr. Ricardo Fabricio Seganfredo - Juiz de Direito Substituto".
 Advogados: João Alberto de Souza Freitas, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota

134 - 0012323-11.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012323-8
 Réu: Alon Marcos Mendes Brito

Decisão: Recebido a Denúncia.
 Advogado(a): Ariana Camara da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

135 - 0108575-86.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108575-0
 Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra
 "Intimar a defesa para se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal."
 Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

136 - 0184032-22.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184032-3
 Sentenciado: Eduardo Pinto Vasconcelos
 INTIMAR O ADVOGADO PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS EM EPIGRAFE.
 Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

4ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

137 - 0066961-72.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.066961-7
 Réu: Elizete Level da Fonseca e outros.
 PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2012, ÀS 10:00HS
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

138 - 0097343-14.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.097343-9
 Réu: Keule Rômulo Félix da Silva
 (...) DO EXPOSTO, JULGO PROCEDETE A DENUNCIA CONDENANDO KEULE ROMULO FELIZ DA SILVA AS PENAS DO ART. 157 DO CP E O ABSOLVO DA IMPUTAÇÃO DO ARTIGO 157, § 3º DO CP. (...) BOA VISTA, 06/12/2011. JUIZA LANA LEITAO MARTINS.
 Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0097385-63.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.097385-0
 Réu: Paulo Rodrigues da Silva e outros.
 (...) RAZAO PELA QUAL DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU PAULO RODRIGUES DA SILVA, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CODIGO PENAL (...) BOA VISTA, 09/12/2011. JUIZA LANA LEITAO MARTINS.
 Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0107276-74.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107276-6
 Réu: Jose Fernandes Passos Filho
 (...)ABSOLVO, POIS JOSÉ FERNANDES PASSOS FILHO, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE FEITO JUDICIAL, A TEOR DO ART. 386, INCISO III, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL(...) BOA VISTA, 06/12/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.
 Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0157523-88.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157523-6
 Réu: Rubemilson Silva de Sousa
 (...) ASSIM SENDO, ABSOLVO O ACUSADO RUBEMILSON SILVA DE

SOUZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO III, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL (...) BOA VISTA, 06/12/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0188341-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188341-4

Réu: Jailton Caetano da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

143 - 0193921-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193921-6

Réu: Suabner da Costa Silva

(...) Isto posto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado SUABNER DA COSTA SILVA nas penas do artigo 302, parágrafo único, inciso IV, da Lei 9.503/97. Contudo, deixo de aplicar medida privativa de liberdade tendo em vista subsunção legal à norma do artigo 121, §5º, c/c artigo 107, IX, ambos do Código Penal. Assim sendo, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SUABNER DA COSTA SILVA, em razão do perdão judicial ora concedido. (...) BOA VISTA, 09/12/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

144 - 0194808-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194808-4

Réu: Deuzimar Ribeiro de Medeiros

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício(...) BOA VISTA, 06/12/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

145 - 0059448-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059448-4

Réu: Maria do Ceu Lima Medeiros do Nascimento e outros.

(...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO V, DO CPP, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO POR QUE ABSOLVO AS RÉS MARIA DO CÉU LIMA DE MEDEIROS DO NASCIMENTO E VALDIRENE DE JESUS MINEIRO (...) BOA VISTA, 07/12/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

146 - 0025491-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025491-7

Réu: Zenilton de Oliveira Cadete

(...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 395, II DO CPP, EXTINGO O FEITO E DETERMINO SEU ARQUIVAMENTO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL (...) BOA VISTA, 06/12/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0036767-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036767-7

Réu: James Pinheiro Machado

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 55min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

148 - 0114890-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114890-5

Indiciado: J.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 35min.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

149 - 0194896-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194896-9

Indiciado: C.B.G.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0202189-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202189-9

Réu: Antonio da Silva Gomes

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 20min.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

151 - 0004821-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004821-1

Réu: S.F.N.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 50min.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Auto Prisão em Flagrante

152 - 0015654-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015654-3

Réu: Cristiane Lopes de Araujo

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para distribuição.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Inquérito Policial

153 - 0005687-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005687-7

Réu: E.L.F.

Final da Sentença: (...) Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu EDIMAR LUZ FEITOZA nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal. PRIC. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

154 - 0093715-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093715-2

Réu: Jose Raimundo Cardoso Serraf

I - Chamo o feito à ordem. II. Não é o caso de declaração de deserção do recurso. III - Ao MP para apresentar as razões recursais. IV - DJE. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

155 - 0105293-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105293-3

Réu: Edilson Araujo Lopes

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu EDILSON ARAÚJO LOPES em relação ao crime de desobediência, com amparo o artigo 107, IV, do Código Penal; e para 2. absolver o Réu EDILSON ARAÚJO LOPES da acusação de cometimento do crime de condução de veículo automotor sob influência de álcool, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. Sem custas. Intime-se o Réu. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para restituição da fiança depositada em fls. 18, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0128567-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128567-1

Réu: José Henrique Guerra Barbosa

Despacho: ao advogado do réu, para apresentar alegações finais.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

157 - 0161951-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161951-3

Réu: Elson Gomes de Sousa

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0166271-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166271-1

Réu: Jander Silva de Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 21/03/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana Souza

159 - 0166671-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166671-2

Réu: Francineudes Mesquita do Nascimento e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2012 às 09:10 horas.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho

160 - 0180662-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180662-1

Réu: Dária da Silva Soares

[...] Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, inexistindo circunstância excludente do crime ou que isente o réu de pena, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR a acusada DÁREA DA SILVA SOARES como incurso nas sanções previstas no art. 312, § 1º, do Código Penal. [...] Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0188611-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188611-0

Indiciado: F.S.C.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver FABIO SILVA CARNEIRO da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Réu através de seu Advogado, via DJE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 29

de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

162 - 0189257-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189257-1

Réu: Manoel da Silva

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções dos artigos 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Faculto o recurso em liberdade eis que é a essência do regime de cumprimento da pena substitutiva imposta e também da restritiva. Sem custas, face a assistência pela DPE. Após o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito notificando-o desta decisão e determinando o imediato recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do Réu ou, então, determinando a proibição de obtenção de tal, com a conseqüente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias, expeça-se Alvará para levantamento da importância depositada a título de fiança, acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança, façam-se as comunicações necessárias e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR .

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0195526-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195526-1

Réu: Ednaldo Barbosa de Araujo e outros.

Despacho: ao advogado do réu, para apresentar alegações finais.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

164 - 0204949-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204949-2

Réu: Oglealdo Abreu Costa

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: I. extinguir a punibilidade quanto ao crime de desobediência pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal; II. Condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 309, da Lei 9.503/97; e para III. Condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/03. Passo a dosar a pena a ser aplicada em relação a cada um dos crimes. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Faculto o recurso em liberdade eis que é a essência das penas impostas. Sem custas, face a assistência pela DPE. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se a arma e a munição apreendidas para destruição, façam-se as comunicações necessárias e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I. Boa Vista, RR, 02 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0205745-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205745-3

Réu: Helso Lima de Souza

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções dos artigos 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Faculto o recurso em liberdade eis que é a essência da pena substitutiva. Sem custas, face a assistência pela DPE. Após o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito notificando-o desta decisão e determinando o imediato recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do Réu ou, então, determinando a proibição de obtenção de tal, com a conseqüente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias, expeça-se Alvará para levantamento da importância depositada a título de fiança, acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança, façam-se as comunicações necessárias e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I. Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR .

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0214378-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214378-2

Réu: Alessandro Araujo e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0215467-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215467-2

Réu: Leonardo dos Santos

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, absolvo sumariamente o senhor LEONARDO DOS SANTOS pela prática do imputado artigo 12, da Lei 10.826/03, na forma do inciso III, do artigo 397, do Código de Processo Penal. - Já que

constatada a atipicidade da conduta - devendo por certo, sua prisão ser imediatamente relaxada. Sem custas. P.R.I. Extraia-se cópia desta juntando-a aos Autos principais. Após, com as baixas devidas, arquivem-se todos. Boa Vista, 31 de julho de 2009. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

168 - 0219644-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219644-2

Réu: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu em relação ao crime de posse de droga, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal; e para 2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Indefiro o pleito ministerial de oficiamento à Ordem dos Advogados do Brasil por descabimento da providência no caso em tela. Faculto ao recurso em liberdade eis que é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da restritiva. Custas pelo Réu, nos termos do artigo 336, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito notificando desta decisão e determinando o imediato recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do Réu, com a conseqüente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Hindemburgo Alves de O. Filho

169 - 0222076-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222076-2

Réu: Jader Roberto Nascimento do Rosário

I - Intime-se a Vítima WAGNER FRANCO DE SOUSA ASSIS, via edital, nos termos da sentença de fls. 180 a 184. II - Restitua-se o motor apreendido à Vítima CODESAIMA. III - Certifique-se o trânsito em julgado. IV - DJE. Boa Vista, RR, 09 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0007779-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007779-0

Réu: Genésio Teixeira de Oliveira

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, cumulado com o artigo 298, III, ambos da Lei 9.503/97. (...) Faculto o recurso em liberdade eis que é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da restritiva. Sem custas, face a assistência pela DPE. Após o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito notificando desta decisão e determinando o imediato recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do Réu ou, então, determinando a proibição de obtenção de tal, com a conseqüente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias, expeça-se Alvará para levantamento da importância depositada a título de fiança, acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança, façam-se as comunicações necessárias e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0008648-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008648-6

Réu: C.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0009228-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009228-4

Réu: Leandro Silva de Lima

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

173 - 0011966-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011966-5

Réu: S.P.G. e outros.

I - Intimem-se os Réus SÉRGIO PILLON GUERRA, ELZA MARIA MAGALHÃES, SÔNIA MARIA BACELAR E ODETE IRENE DOMINGUES, através de seus Advogados, via DJE, para ratificar o interesse na oitiva de suas testemunhas, informando seus endereços atualizados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência do ato. II - Após o transcurso do prazo, voltem conclusos. BOA VISTA, RR, 09 de dezembro de 2011. JUIZ

MARCELO MAZUR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Frederico Veloso Pires, Diogo Jabur Pimenta, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juarez Pessoa de Medeiros, Juliano de Oliveira Brasileiro, Leonardo Guimarães Salles, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rimatla Queiroz, Wellington Alves de Oliveira

Med. Protetiva-est.idoso

174 - 0105303-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105303-0

Réu: Wellito Fernandes Ascenção e outros.

[...] Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado WELLITO FERNANDES ASCENÇÃO, como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. [...] Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Representação Criminal

175 - 0015360-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015360-7

Representante: D.P.C.

Representado: H.N.C.M.

"I-Indefiro o pedido de vistas diante da não finalização das diligências policiais deferidas.II-Autorizo a extração de cópias dos autos, à exceção das fls. 35,36 e 64 a 69, pela Sra. Escrivã, sob as custas do requerente.III- Após,cumpra-se fls.100.IV-DJE.02/12/2011.JUIZ MARCELO MAZUR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

176 - 0015398-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015398-7

Representante: Delegado de Polícia Civil

Representado: Miguel Ribeiro Silva

I-Retiro o Segredo de Justiça;II-Diante da certidão policial de fls.100, concedo vistas ao Requerente pelo prazo de 05 dias.III-DJE.09/12/11."

Advogado(a): Rogério Ferreira de Carvalho

7ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

177 - 0063849-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega

Despacho: Considerando a promoção supra, a qual informa que o feito está sob o patrocínio da DPE, encaminhe-se o processo ao referido órgão, para manifestar-se conforme fls., 634. Boa Vista(RR)em 09/12/2011 - Breno Jorge Portela Silva Coutinho - juiz de Direito Presidente do Mutirão do Juri Popular.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

178 - 0150063-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150063-2

Réu: Carlos Alberto Fonseca

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO CARLOS ALBERTO FONSECA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, I e IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, §3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 09/12/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

179 - 0152665-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152665-0

Réu: Welliton Martins da Silva

Sentença (...) Ante ao exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do júri, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar WEELLINTON MARTINS DA SILVA,

devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 121, caput, c/c artigo 14, II, ambos do CP, c/c artigo 14 da Lei 10.826/03, a pena de reclusão de 07 anos e a multa acima fixada, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, devendo permanecer em liberdade para recorrer. E, ao pagamento de R\$ 3.000,00 a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP. (...) Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se as comunicações necessárias (...) Publicada em plenário, no dia 07 de dezembro de 2011, às 17h47m, saindo os presentes intimados. Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista (RR), sala das sessões do Tribunal do Júri. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0155255-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155255-7

Réu: Maria Cristina da Silva Santos e outros.

Despacho: I - Designe-se data para audiência una de instrução e julgamento, II - Intime(m-se as testemunhas arroladas pela acusação (fl. 05), e as testemunhas de defesa (fl. 30), III - Intimem-se as denunciadas (fls. 34,45), IV - Ciência ao MP e à DPE, V - Intime-se o patrono Marco Antonio da Silva Pinheiro, via DJE, VI - Demais expedientes necessários. Boa Vista, 09/12/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

181 - 0190198-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190198-4

Réu: Francinélido de Souza

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO FRANCINELIO DE SOUZA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, I e IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, §3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 09/12/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0193841-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193841-6

Réu: Willa Afonso da Silva

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO WILLA AFONSO DA SILVA, vulgo "Negão", como incurso nas penas do art. 121, §2º, I e IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, §3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 09/12/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

183 - 0017491-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017491-8

Réu: Reginaldo Queiroz Roberto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

184 - 0017589-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017589-9

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolf

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ivanir Adilson Stulp

2ª Vara Militar

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

185 - 0215080-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215080-3

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Despacho: Considerando que o feito será julgado nos termos do art. 125, §5º, da CF/88, dou por regulares as citações dos réus, os quais já foram até interrogados, fls. 23/24. Reputo recebida a denúncia de Bruno conforme fl. 02 ficando o registro da formação desnecessária tanto do Conselho Especial quanto do Permanente. Publique-se. Ciência ao MP. Após, data para instrução para oitiva das testemunhas indicadas às fls. 03 e 05. BVB, 09/12/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eleonora Silva de Moraes

Apreensão em Flagrante

186 - 0016923-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016923-1

Infrator: R.N.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0016924-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016924-9

Infrator: N.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0016925-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016925-6

Infrator: K.C.M.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

189 - 0002812-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002812-2

Réu: H.C.P.L. e outros.

Despacho: I- Defiro o parcelamento do valor da multa aplicada, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, devendo o executado efetuar o pagamento até o último dia útil de cada mês. II- Em tempo, o réu deverá regularizar a representação postulatória, em cinco dias. Boa Vista/RR, 05.12.2011. Délcio Dias, Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Autorização Judicial

190 - 0016844-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016844-9

Autor: Z.S.V.

Criança/adolescente: E.S.V.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0016845-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016845-6

Autor: L.C.B.S.

Criança/adolescente: N.G.N.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0016857-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016857-1

Autor: D.A.C.C.

Criança/adolescente: J.C.C.V.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

193 - 0007242-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007242-9

Autor: J.C.M.

Réu: M.G.S.P. e outros.

Despacho: I- (...);II- Após, a requerida, via DJE, para alegações finais. Boa Vista/RR, 18.08.2011. Delcio Dias, Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Natanael de Lima Ferreira

194 - 0002971-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002971-6

Autor: C.G.L.

Réu: N.P.R.O. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

195 - 0012979-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012979-7

Criança/adolescente: A.S.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

196 - 0001510-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001510-3

Infrator: L.S.O. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0016926-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016926-4

Infrator: K.C.M.C.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0016936-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016936-3

Infrator: N.A.S.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Inquérito Policial

199 - 0018375-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018375-4

Indiciado: A.N.A.K.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0006103-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006103-2

Indiciado: S.R.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

201 - 0008772-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008772-4

Réu: Edemar de Lima Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0011924-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011924-6

Indiciado: E.A.C.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0015027-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015027-4

Indiciado: J.C.L.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0004222-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004222-2

Indiciado: M.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/12/2011 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0006002-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006002-6

Réu: Roberto Oliveira dos Santos

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0008025-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008025-5

Réu: Adailson Gomes Leite

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0008184-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008184-0

Réu: Eduardo dos Santos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0008297-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008297-0

Réu: Francisco Costa Pontes

Audiência Preliminar designada para o dia 12/12/2011 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0010469-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010469-1

Réu: Alberto Francisco da Costa

Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2011 às 09:10 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

210 - 0010661-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010661-3

Réu: Jefferson Rego Cardoso Amorim

Audiência Preliminar designada para o dia 12/12/2011 às 12:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0016600-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016600-5

Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2011 às 09:00 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0016748-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016748-2

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0016749-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016749-0

Réu: Cleomar da Silva do Ó

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0016750-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016750-8

Réu: Benedito Gomes Sales

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0016751-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016751-6

Réu: Pedro Medeiros de Alencar

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

216 - 0010413-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010413-9

Autor: F.G.S.

Réu: A.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

217 - 0010560-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010560-7

Réu: Andre Fernandes da Silva

Decisão: Revogada a prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0016608-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016608-8

Réu: Eduardo dos Santos

Decisão: Revogada a prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0016738-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016738-3

Réu: M.R.O.M.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Petição

220 - 0007617-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007617-2

Réu: Jailson da Costa Souza

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

221 - 0005745-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005745-1

Autor: C.S.V.P.S.

Réu: M.J.3.J.E.C. e outros.

Despacho: Defiro o pleito Ministerial. B.V., 09/12/11. (a)Cristovão Suter, Juiz De Direito.

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Ronaldo Mauro Costa Paiva

222 - 0006900-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006900-1

Autor: C.B.-V.P.S.

Réu: M.J.D.3.J.E.C.

Despacho: 1-Intime-se o recorrido para apresentação de CONTRA-RAZÕES do Recurso Extraordinário no prazo de 15 dias (arts. 508 e 542 do CPC);2-Após, retorne o processo concluso para decisão de admissibilidade. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto.

Advogado(a): Sandra Marisa Coelho

223 - 0013265-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013265-0

Autor: V.L.A.S.

Réu: M.J.D.3.J.E.C.

Final da Decisão:...Pelo exposto, com fulcro no art. 5º, II, da Lei 12.016/2009 e no art.267, do Código de processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Intime-se a impetrante. Ciência ao MP. Após, baixe-se e arquite-se. Boa Vista, em 02 de dezembro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator.

Advogado(a): Angela Di Manso

Recurso Inominado

224 - 0010074-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010074-9

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: G.P.S.

Despacho: Devolvam-se os autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

Índice por Advogado

025767-PR-N: 010

000021-RR-N: 015

000042-RR-N: 019

000094-RR-B: 010

000105-RR-B: 004

000124-RR-B: 015

000144-RR-A: 012, 015, 019

000153-RR-N: 019, 020

000157-RR-B: 012, 013

000185-RR-A: 010, 016

000190-RR-N: 020

000191-RR-B: 017

000193-RR-B: 001

000200-RR-B: 002, 007

000203-RR-A: 015

000210-RR-N: 019

000226-RR-N: 011

000245-RR-B: 006, 008, 015, 025

000251-RR-B: 010

000292-RR-N: 013

000297-RR-A: 012

000312-RR-B: 019

000316-RR-N: 034

000317-RR-B: 010

000497-RR-N: 021

000519-RR-N: 012

000577-RR-N: 012, 021

000598-RR-N: 019

000666-RR-N: 011

000667-RR-N: 021

000686-RR-N: 019

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000048-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000048-4

Autor: F.S.S.

Réu: C.R.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/12/2011.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

002 - 0001078-70.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001078-0

Autor: I.W.S.C.

Réu: I.F.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Alimentos - Provisionais

003 - 0000707-09.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000707-5

Autor: E.C.L. e outros.

Réu: G.M.A.L.

Final da Sentença: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do código de processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se os autos.P.I.R.C. Intime-se a autora, e o requerido. Intime-se a DPE.cIENTIFIQUE-SE O MINISTERIO PUBLICO SEM CUSTAS
Nenhum advogado cadastrado.

Anulação/subst. Titulos

004 - 0014807-37.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014807-1

Autor: Vicenzo Leone

Réu: Benone Farias Chagas

Fica o Causidico do Autor devidamente intimado para a audiência designada para o dia 26/01/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Averiguação Paternidade

005 - 0012808-83.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012808-3

Autor: E.M.S.M.

Réu: E.A.

Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em Julgado, archive-se. P.i.R.C.

Nenhum advogado cadastrado.

Despejo

006 - 0000769-83.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000769-7

Autor: Soraia Rodrigues Pereira

Réu: José Ronaldo Gemaque de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Guarda

007 - 0001202-53.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001202-6

Autor: A.H.M.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/12/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Interdição

008 - 0001016-64.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001016-2

Autor: Lucineide Gomes Pinheiro

Réu: João Pinheiro de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

009 - 0001098-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001098-0

Autor: Elizete Maria da Conceição

Réu: Maria da Vitória Rocha Schulze

Ex positis, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Após a notificação do Ministério Público e DPE e intimação da autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Caracará,05 de dezembro de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REISJUÍZA DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracará

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

010 - 0011943-60.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011943-9

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Jose Manoel de Campos Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/02/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Adriana Gonçalves, Agenor Veloso Borges, Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio de Souza

011 - 0000259-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000259-7

Autor: Valmir Macêdo Saba

Réu: Companhia Energetica de Roraima-cerr

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Lucio Augusto Villela da Costa

Vara Criminal

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Ação Penal Competên. Júri**

012 - 0002958-78.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.002958-9

Réu: Daniel Costa de Oliveira e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Alysso Batalha Franco, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardo Golçalves Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida

013 - 0001078-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001078-2

Réu: Valdemilson Pinheiro dos Santos e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Andréia Margarida André, Francisco de Assis Guimarães Almeida

014 - 0001102-98.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001102-8

Indiciado: E.S.M.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

015 - 0006876-56.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006876-7

Réu: Gledson Saboia Teles

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edson Prado Barros, Josefa de Lacerda Manguiera, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

016 - 0012838-21.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012838-0

Réu: Benedito José Magalhães Joca

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

017 - 0013271-25.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013271-3

Réu: Antonio Ferreira da Silva e outros.

Audiência ADIADA para o dia 16/02/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

018 - 0014641-05.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014641-4

Réu: Sérgio de Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000764-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000764-8

Réu: Celestina Gonçalves Correa da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, João Alberto de Souza Freitas, Mauro Silva de Castro, Nilter da Silva Pinho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Renan de Souza Campos, Suelly Almeida

020 - 0000019-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000019-5

Réu: Waldir de Souza Almeida e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

021 - 0000303-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000303-3

Réu: Gilson Almeida da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Denyse de Assis Tajujá, Elias Augusto de Lima Silva

022 - 0000304-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000304-1

Autor: o Estado

Réu: Eldmar Soares Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000665-57.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000665-5

Réu: Gleidson dos Santos Costa e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

024 - 0000768-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000768-7

Réu: Fabio William Tertuliano de Barros

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/propried. Indust.

025 - 0014081-63.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014081-3

Réu: Dalva da Rocha Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/02/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Execução da Pena

026 - 0012826-07.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012826-5

Sentenciado: José Francisco Silva dos Santos Sousa

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0013868-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013868-4

Sentenciado: Orlanildo de Jesus Cruz

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001006-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001006-3

Sentenciado: Faustino Sebastião dos Santos Castro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/01/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

029 - 0000371-39.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000371-2

Réu: Alair Ferreira Gomes

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001247-91.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001247-3

Réu: Ronildo Rodrigues Moura

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001114-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001114-3

Réu: Italo Ayala Nascimento Ribeiro

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001212-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001212-5

Réu: Raimundo da Silva Araújo

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

033 - 0012191-26.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012191-4

Réu: Hilton Alves Carneiro

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Adoção**

034 - 0000112-10.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000112-8

Autor: R.A.G.

Réu: F.R.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/12/2011.

Advogado(a): Conceição Rodrigues Batista

Autorização Judicial

035 - 0001181-77.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001181-2

Autor: H.O.C.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

036 - 0000522-68.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000522-8

Indiciado: R.R.A.

Sentença:positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente RÔMULO RABELO ALVES pelo cumprimento da medida sócio-educativa.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.P.R.I.C.Caracarái.05 de dezembro de 2011. PATRICIA OLIVEIRA DOS REISJUIZA DE DIREITORRespondendo pela Comarca de Caracarái

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

037 - 0013212-37.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013212-7

Indiciado: R.V.C.

Sentença:Nos moldes do art. 109, inciso VI, do Código Penal, prescreve em 02 (dois) anos os delitos em tela. Assim, o prazo prescricional de 02 (dois) anos diminui para 01 (um) ano. De tal forma, encontra-se prescrita a pretensão da aplicação da medida sócio educativa estatal na hipótese em tela, vez que o referido prazo foi ultrapassado sem que houvesse causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade do menor infrator ROGIER VIEGAS DE CATRO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art.107, IV, c/c 109,VI e art. 115, todos do Código Penal. Sem custas.Intime-se.Cientifique-se o MP.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C.Caracarái, 02/12/2011. PATRICIA OLIVEIRA DOS REISJuiza de DireitoRespondendo pela Comarca de Caracarái

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

003881-AM-N: 023

046859-PR-N: 008
 047247-PR-N: 013, 015, 016
 000074-RR-B: 035, 036
 000155-RR-B: 039
 000156-RR-B: 038
 000171-RR-B: 036
 000190-RR-N: 040
 000231-RR-N: 008, 017
 000271-RR-B: 035
 000299-RR-N: 014, 037
 000351-RR-A: 031
 000360-RR-A: 018
 000362-RR-A: 020, 028, 034
 000368-RR-N: 032
 000369-RR-A: 019, 021, 022, 024, 026, 029, 030
 000408-RR-N: 014
 000500-RR-N: 014
 000568-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007, 025
 000582-RR-N: 003
 000617-RR-N: 033
 000618-RR-N: 032
 030264-RS-N: 023
 168906-SP-N: 018
 223412-SP-N: 036

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Hamilton Pires Silva

Alvará Judicial

001 - 0000141-30.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000141-6
 Autor: Andre da Silva Pereira e outros.
 Réu: Luiz Pereira
 Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e, por via de consequência, determino: a) Seja expedido Alvará para autorizar o saque do valor de (...); b) Que a representante legal dos requerente preste conta neste Juízo sobre a aplicação do valor objeto deste Alvará. Cientifique-se o Ministério Público. (...) P.R.I.C. P.R.I. Mucajaí, 07 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000776-11.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000776-9
 Autor: Adrya Rafaela Rodrigues de Souza e outros.
 Réu: Thiago Rafael Sales de Souza
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0000595-44.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000595-5
 Autor: Bv Financeira S/a - Cfi
 Réu: Valdenice de Souza Silva Lopes
 Despacho: "Reitere-se ofício de fls. 55". MJJ, 05/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

004 - 0001168-82.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001168-0
 Autor: Bv - Financeira S/a Cfi
 Réu: Erisneu Paiva dos Santos
 Despacho: "I - Proceda-se a substituição do patrono no SISCOM, conforme fls.53/55; II - Intime-se a autora, por meio de seu advogado, para comprovar o pagamento destinado ao oficial de justiça". MJJ, 05/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

005 - 0000402-92.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000402-2
 Autor: Banco Fiat S/a
 Réu: Orlandina Ribeiro Soares
 Despacho: "I - Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas processuais (fls. 35) sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Caso a parte não seja localizada, expeça-se edital. II - Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. III - Na hipótese de não pagamento, extraia-se Certidão da dívida ativa e a encaminhe à Seção de Arrecadação (SCAR) nos termos da Portaria nº.150/2011. IV - Publique-se". MJJ, 02/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

006 - 0000403-77.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000403-0
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Paulo Carvalho Silva
 Despacho: "I - Proceda-se a substituição do patrono no SISCOM, conforme fls. 41/43; II - Expeça-se o competente Mandando de Busca e Apreensão". MJJ, 05/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

007 - 0000798-69.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000798-3
 Autor: Banco Fiat S/a
 Réu: Herbe da Silva Mateus
 Final da Sentença: "... Pelo exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, §1º, do CPC. P.R.I.C. Mucajaí, 05 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cominatória

008 - 0000789-10.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000789-2
 Requerente: Eden Paulo Picao Goncalves
 Requerido: Armandina Di Manso e outros.
 Despacho: "Designa-se audiência, com as providências de estilo". MJJ, 01/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Angela Di Manso, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Divórcio Consensual

009 - 0000569-12.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000569-8
 Autor: V.J.S. e outros.
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.
 010 - 0001127-81.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001127-4
 Autor: Daiany Lima de Brito e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

011 - 0000654-95.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000654-8
 Autor: União
 Réu: Neuza Magalhaes
 Despacho: "Certifique junto aos Correios, pois já decorrido prazo razoável". MJJ, 01/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

012 - 0000868-86.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000868-4
 Autor: Luiz Carlos Almeida Pereira_ e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

013 - 0000832-78.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000832-2
 Autor: Edmilson Barbosa de Lima
 Réu: Município de Iracema e outros.
 Despacho: "Chamo o feito à ordem. Arquivem-se os autos". MJJ, 30/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. ** AVERBADO **
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Petição

014 - 0011018-34.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011018-9
 Autor: L Kotinski Me
 Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda
 Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I. Mucajaí, 07 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Henrique Aleixo Prado

015 - 0000705-43.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000705-0
 Autor: David Martins Sobral
 Réu: Município de Iracema
 Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 30/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

016 - 0000706-28.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000706-8
 Autor: Antônia da Silva e Silva
 Réu: Município de Iracema
 Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 30/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Procedimento Ordinário

017 - 0012668-82.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012668-8
 Autor: Maria do Amparo Miranda de Souza
 Réu: Bliss - Produção Indústria do Vestuário Ltda
 Despacho: "Aguarde-se por trinta dias". MJJ, 01/12/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.
 Advogado(a): Angela Di Manso

018 - 0001120-26.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001120-1
 Autor: Delzuita do Nascimento
 Despacho: "Ante a inércia da autora, homologo a planilha de cálculos". MJJ, 01/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Anderson Manfrenato, Ednir Aparecido Vieira

019 - 0001368-89.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001368-6
 Autor: Antonio de Lima
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
 Despacho: "Certifique-se o trânsito em julgado". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000136-08.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000136-6
 Autor: Suailenne Emanuelli Lima da Silva e outros.
 Réu: Estado de Roraima
 Despacho: "À autora para manifestar-se quanto ao ofício de fls. 49". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

021 - 0000208-92.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000208-3
 Autor: Elzamar Moraes Santos
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 01/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000210-62.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000210-9
 Autor: Ocenir Barros Soares
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Defiro o pedido de fls. 114. Redesigne-se audiência". MJJ, 06/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000211-47.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000211-7
 Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/a
 Réu: Carlos Alberto Alves Pereira
 Despacho: "I - Intime-se a autora, por meio de seu advogado, para apresentar cópia do contrato de empréstimo com alienação fiduciária número 3646345620, conforme citado na inicial". MJJ, 05/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Cardoso Macarevich

024 - 0000231-38.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000231-5
 Autor: Marcelino Rufino de Souza
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Certifique o trânsito em julgado". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000268-65.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000268-7
 Autor: Banco Volksvagem S/a
 Réu: Maria de Lourdes Marques de Almeida
 Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas Pela requerida. P.R.I. MJJ, 01/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

026 - 0000289-41.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000289-3
 Autor: Francisca da Conceição Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Vista a autora, para conhecer das planilhas de cálculos de fls. 88/98". MJJ, 01/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000302-40.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000302-4
 Autor: Jonas Vieira Gomes_
 Réu: Estado de Roraima
 Despacho: "Conceda-se vista ao Patrono". MJJ, 01/12/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000303-25.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000303-2
 Autor: Marcio Oliveira da Silva
 Réu: Estado de Roraima
 Despacho: "Reitere-se, via telefone". MJJ, 01/12/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

029 - 0000604-69.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000604-3
 Autor: Cleudemir Alves Viana
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 06/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

030 - 0000610-76.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000610-0
 Autor: Emilia Corrêa Gomes
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Aguarde-se, em Cartório, defesa do requerido". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

031 - 0000761-42.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000761-1
 Autor: Carleide de Souza Costa
 Réu: Município de Mucajaí
 Despacho: "Designa-se audiência, com as providências de estilo". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Agassis Favone de Queiros

032 - 0000818-60.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000818-9
 Autor: Raimundo Bezerra de Araújo
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Aguarde-se, em Cartório, manifestação do executado". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes

033 - 0000824-67.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000824-7
 Autor: Leiliany Palmeira da Silva
 Réu: Município de Iracema

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

034 - 0001125-14.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001125-8
Autor: Luis Antonio Mendonça da Silva
Réu: Estado de Roraima

Despacho: "Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se". MJJ, 06/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Sumário

035 - 0000567-76.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000567-4
Autor: Raylan Maciel Alves e outros.
Réu: Município de Iracema

Final da Sentença: "... Intimada a dar andamento ao feito, a parte manteve-se inerte, pelo que extingo o processo, sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, III). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. MJJ, 01/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Raphael Ruiz Quara

Reinteg/manut de Posse

036 - 0008875-09.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.008875-9

Autor: Celso Augusto Lopes e outros.
Réu: Márcio Antonio de Oliveira Freitas

Despacho: "Reitere-se, quanto a Carta Precatória de fls. 239". MJJ, 01/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Helio Andre Corradi, José Carlos Barbosa Cavalcante

037 - 0012700-87.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012700-9

Autor: Ambrósio Nascimento de Souza
Réu: Rita Maria Salazar Cardoso

Despacho: "À autora para conhecer da defesa". MJJ, 06/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Usucapião

038 - 0000738-33.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000738-1

Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.
Réu: Miguel Alves Ferreira

Despacho: "Reitere-se, com urgência". MJJ, 01/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal - Ordinário

039 - 0000510-24.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000510-2

Réu: Francisco Barros de Oliveira

Despacho: "Recebo a apelação em duplo efeito. Às razões". MJJ, 06/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Liberdade Provisória

040 - 0001211-82.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001211-6

Réu: Antônio da Rocha Lima

Final da Sentença: "... Em face do exposto, comungando com o parecer Ministerial e amparado nos artigos 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de ANTONIO DA ROCHA LIMA. (...) P.R.I. MJJ, 07 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

006834-AM-N: 003

067428-MG-N: 003

083652-MG-N: 003

103170-MG-N: 003

109784-MG-N: 003

000317-RR-B: 002, 003, 004

000330-RR-B: 003

000412-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Representação Criminal

001 - 0001607-08.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001607-9

Representado: Antonia Lindinalva da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Imissão Na Posse

002 - 0001591-54.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001591-5

Autor: Francisco Araujo da Silva

Réu: Francisco Alencar do Nascimento

(...) Isto posto, em observância ao disposto no art.1.228 do CC e evidenciados todos os pressupostos que autorizam a concessão da medida requerida e que o perigo da demora na prestação solicitada poderá causar danos elementares aos direitos do autor, CONCEDO liminarmente a imissão de posse em favor do autor nos 03(três) lotes de terra nº12/13 e 14 da quadra 09, meidndo 20,00 x 40,00 (cada), situados na Rua Antonio Adão de Souza, bairro Novo Brasil, neste município, assim como determino seja o requerido intimado a abster-se de continuar a construção nos lotes em comento. até ulterior deliberação, sob pena de multa diária de R\$50000 (quinhentos reais). Expeça-se o respectivo mandado. Cumprido com urgência o mandado, cite-se o réu, intimando-o para a audiência de conciliação que será realizada no dia 19/12/2011. Intime-se o autor. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de dezembro de 2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Out. Proced. Juris Volun

003 - 0000152-08.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000152-7

Autor: Geosa Tome da Costa

Réu: Efema Comercio de Cimentos Construções e Serviços Ltda e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2012 às 09:30 horas. As partes deverão se fazer acompanhar de no máximo três testemunhas, independente de intimação.

Advogados: Antonio Jose Batista Nogueira, Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Danyelle Avila Borges, Jaime Guzzo Junior, Leonardo Silva Fontes, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Paulo Sérgio de Souza

Procedimento Ordinário

004 - 0001334-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001334-2

Autor: Joel Pereira de Oliveira

Réu: Municipio de Rorainopolis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2012 às 09:30 horas. As partes deverão se fazer acompanhar de suas testemunhas independente de intimação.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sérgio de Souza

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 001

000285-RR-N: 001

000410-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Civil Pública

001 - 0000628-07.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000628-9

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: James Moreira Batista e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 07/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Inquérito Policial

002 - 0001370-32.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001370-7

Indiciado: E.R.A. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0001401-52.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001401-0

Autor: Ministerio Publico Estadual

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000303-RR-A: 001

000566-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Busca e Apreensão

001 - 0000300-48.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000300-0

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Marques Aurélio de Albuquerque Cortes

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o Autor no prao legal. Juiz PARIMA DIAS VERAS

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Infância e Juventude

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Autorização Judicial

002 - 0000445-07.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000445-3

Autor: J.V.R.S.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de Alvará Autorizativo de fl. 02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial 013/2011, oriunda deste Juízo, em relação à participação e permanência de crianças e adolescentes em eventos dessa natureza(...)Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 07 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 026
 000165-DF-A: 009
 010990-ES-N: 005
 029720-PR-N: 024
 000164-RR-N: 021
 000178-RR-N: 008
 000189-RR-N: 004
 000203-RR-N: 008
 000205-RR-B: 018
 000223-RR-A: 019
 000263-RR-N: 018
 000288-RR-A: 022
 000369-RR-A: 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017
 000385-RR-N: 004
 000473-RR-N: 018
 000483-RR-N: 008
 000547-RR-N: 022
 000555-RR-N: 020
 000566-RR-N: 005, 007, 023
 000568-RR-N: 006, 023
 061011-RS-N: 025

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

001 - 0000869-26.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000869-0
 Indiciado: N.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 08/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 0000870-11.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000870-8
 Indiciado: D.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Autorização Judicial

003 - 0000871-93.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000871-6
 Autor: I.C.G.
 Distribuição por Sorteio em: 08/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Alvará Judicial

004 - 0000870-84.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000870-8
 Autor: L.B.C.R. e outros.
 Despacho: Proceda-se a consulta acerca do andamento da carta precatória (fl.129 e 133). Pacaraima, 2 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 0000751-84.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000751-2
 Autor: Bv Financeira S a Cfi
 Réu: Carlos Magno Moreira Silva
 Despacho: Ao autor para manifestação. Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogados: Celso Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

006 - 0000168-65.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000168-7
 Autor: Bv Financeira S a Cfi
 Réu: Roklan Rodrigues de Carvalho
 Despacho: Certifique o Cartório acerca do trânsito em julgado da sentença (fls.64/65). Após, archive-se, com as comunicações e baixas devidas. Pacaraima, 2 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

007 - 0000386-93.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000386-5
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Francisco Arinaldo Almeida Paiva
 Despacho: Atenda-se o requerido (fl.42). Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Ordinário

008 - 0003585-94.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003585-3
 Autor: Ana M da Silva e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: Proceda-se a consulta acerca do andamento da carta precatória (fl.158 e 160). Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

009 - 0000135-75.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000135-6
 Autor: Francismara Magalhaes Filgueiras Galvao
 Réu: Prefeitura Municipal de Amajari
 Despacho: Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Pacaraima, 2 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

010 - 0000448-36.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000448-3
 Autor: Luzete Magalhães de Lima
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 Despacho: Proceda-se a consulta acerca do andamento da carta precatória (fl.21 e 26). Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0000450-06.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000450-9
 Autor: Raimunda Pereira da Silva
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 Despacho: Proceda-se a consulta acerca do andamento da carta precatória (fl.25 e 30). Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000451-88.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000451-7
 Autor: Maria Tereza Ferreira de Vasconcelos
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 Despacho: Proceda-se a consulta acerca do andamento da carta precatória (fl.23 e 28). Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000453-58.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000453-3

Autor: Rafhaely Magalhães Silva e outros.
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: Proceda-se a consulta acerca do andamento da carta precatória (fl.16 e 22). Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

014 - 0000455-28.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000455-8
Autor: Mey Saldanha Souza
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: Proceda-se a consulta acerca do andamento da carta precatória (fl.17 e 22). Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000456-13.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000456-6
Autor: Cicero Dias de Melo
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: Proceda-se a consulta acerca do andamento da carta precatória (fl.22 e 28). Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000457-95.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000457-4
Autor: Marinalva da Silva Cabral
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: Proceda-se a consulta acerca do andamento da carta precatória (fl.20 e 28). Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000460-50.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000460-8
Autor: Ronaldo de Souza Justino
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: Proceda-se a consulta acerca do andamento da carta precatória (fl.19 e 24). Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000487-33.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000487-1
Autor: Maria Niria Mota Bezerra
Réu: Câmara Municipal do Município de Uiramutã
Despacho: Haja vista o contido à fl.31v, renove-se a diligência. Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárison Tataira da Silva

019 - 0000859-79.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000859-1
Autor: Itami Marques de Souza
Réu: Município de Amajari
Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se, para apresentar resposta no prazo legal. Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Procedimento Sumário

020 - 0000166-95.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000166-1
Autor: Auto Peças Souza e Lima
Réu: Empresa Telemar Norte Leste Sa Oi
Despacho: Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

Reinteg/manut de Posse

021 - 0003567-73.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003567-1
Autor: Jose Gomes Barbosa
Réu: Nanatinho de Tal e outros.
Despacho: Ao autor para manifestação. Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

022 - 0000119-24.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000119-0
Autor: Raimundo Saraiva Filho
Réu: Antonio de Tal e outros.
Despacho: Expeça-se mandado de verificação com escopo de se

constatar a existência de novas invasões alegadas em desacordo à decisão de fl.192. Diligências necessárias. Cumpra-se. Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: José Henrique Ferreira Leite, Warner Velasque Ribeiro

023 - 0000564-42.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000564-7
Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Josue Magalhaes de Souza
Despacho: Ao autor para manifestação. Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano

Vara Criminal

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal Competên. Júri

024 - 0001104-32.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001104-9
Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff
Despacho: Atenda-se ao requerido (fl.382). Pacaraima, 6 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

Juizado Cível

Expediente de 09/12/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Indenização

025 - 0002558-13.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002558-3
Autor: José Leda dos Santos
Réu: Sabemi Seguro e Previdência
Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, declino a competência para o juízo comum, determinando a autuação do feito como procedimento ordinário. Pacaraima, 6 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Pablo Berger

Proced. Jesp Cível

026 - 0001692-39.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001692-3
Autor: Marelize Anadir Kommers Macuglia
Réu: Francisco Enéias Nogueira
Despacho: Ao exequente para manifestação quanto à satisfação da dívida. Pacaraima, 1 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Francisco Glairton de Melo Rocha

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente 12/12/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 120496-3**EXEQUENTE: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

EXECUTADO (A) (S):

JOSÉ MARIA MACEDO RAMOS – CPF Nº 165.377.852-00Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 3.138,43**Número da Certidão da Dívida Ativa: **2005.13884-3**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente 12/12/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 159536-6**EXEQUENTE: : **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

EXECUTADO (A) (S):

LUCINETE MARGARIDA ARAÚJO NUNES – CPF Nº 294.716.484-91Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 3.329,24**Número da Certidão da Dívida Ativa: **2006.14640-8**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/12/2011

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza****PORTARIA nº. 06/11/VR7CV/CART**

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2011

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...**CONSIDERANDO** o teor da Portaria CGJ/nº 70, de 27 de junho de 2011, publicada no DJE nº. 4581 de 29 de junho de 2011.**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar os servidores da 7ª Vara Cível, abaixo relacionados, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, no período de **12 a 19.12.2011**. Durante o plantão semanal (12 a 19.12.2011), no horário das 18h às 08h e, em regime de atendimento aberto no cartório desta vara, no final de semana (17 e 18.12.2011), no horário das 09h às 12h, conforme segue:**12.12.2011 a 19.12.2011 – Sobreaviso (18h às 08h)**

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

17.12.2011 – Sábado – 09h às 12h

- Wander do Nascimento Menezes, matrícula 3011414.

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

18.12.2011 - Domingo – 09h às 12h

- Wander do Nascimento Menezes, matrícula 3011414.

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso a partir das 18h, do dia 12.12.2011 até às 8h do dia 19.12.2011, no período fora do expediente aberto, a servidora Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial) no celular abaixo mencionado.**Art. 3º** - Dê-se ciência aos servidores;**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do **telefone nº. 8404-3085 e do telefone 3198-4726**.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 12/120/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.016190-9** – Crime de Trânsito

Vítima: Telmário Gouvea Coelho Júnior

Denunciado: Silas Reis da Rocha

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **SILAS REIS DA ROCHA**, brasileiro, motorista, RG nº 2291019 SSP/RR, natural de Paragominas/PA, nascido aos 03/10/1971, filho de Antonio Pereira da Rocha e Maria Madalena Reis da Rocha, como incurso(a) no(s) artigo(s) 304, 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 12/12/2011

Portaria/JIJ/GAB/Nº 25/2011

O Dr. Délcio Dias, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando as atribuições do cargo de Agente de Proteção de promover a execução as leis e de assistência a proteção a criança e ao adolescente;

Considerando a edição da Resolução n.º 30 de 04 de maio de 2011, que estabeleceu o expediente do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como, a Portaria n.º 1101, de 05 de maio de 2011, que estabeleceu mensalmente escala de plantão aos Agentes de Proteção, os quais deverão cumprir 35(trinta e cinco) horas semanais;

RESOLVE:

Designar os Agentes de Proteção para o cumprimento da escala mensal nos Postos de atendimento da Vara da Infância e da Juventude, localizados no Aeroporto Internacional de Atlas Brasil Catanhede e na Rodoviária Internacional de Boa Vista, conforme lista abaixo:

AEROPORTO INTERNACIONAL

PERÍODO: 05 a 09/12.

Sócrates Costa Bezerra/Raphael Phellipe Alvarenga Perdiz

PERÍODO: 12 a 16/12.

Tito Aurélio Leite Nunes Júnior/Marcilene Barbosa dos Santos/Martha Alves dos Santos

PERÍODO: 19/12.

Sócrates Costa Bezerra/Anderson Luiz da Silva Mendonça**RODOVIÁRIA INTERNACIONAL**

PERÍODO: 05 a 09/12.

Naryson Mendes de Lima/ Tito Aurélio Leite Nunes Júnior

PERÍODO: 12 a 16/12.

Sócrates Costa Bezerra/Anderson Luiz da Silva Mendonça

PERÍODO: 19/12.

Martha Alves dos Santos/Tito Aurélio Leite Nunes Júnior

Os Agentes de Proteção escalados no Aeroporto Internacional de Boa Vista, deverão compensar o horário estabelecido na Resolução n.º 30 de 04 de maio de 2011, na sede da Vara da Infância e da Juventude, quando do cumprimento dos mandados distribuídos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 05 de dezembro de 2011.

**Delcio Dias
Juiz de Direito**

Portaria/JIJ/GAB/Nº 18/2011

**O Dr. Délcio Dias, MM. Juiz de Direito Titular da
Vara da Infância e da Juventude no uso de suas
atribuições legais, etc...**

Considerando que o art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

Considerando a assinatura do Pacto pela Proteção da Criança e do Adolescente, visando reforçar as ações do Programa de Prevenção à Venda de Bebidas Alcoólicas à Criança e ao Adolescente;

Considerando a solicitação do Ofício n.º 2503/2011 – GAB/SEC.SESP, encaminhado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para providências;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e o motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 10.12.11(sábado), no horário das 00:00 hora às 04:00horas(domingo dia 11.12.11) em conjunto com a equipe da Policia Militar, Policia Civil, Prefeitura Municipal de Boa Vista e Guarda Municipal:

1. **Martha Alves dos Santos;**
2. Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz;
3. Marcell Santos Rocha;
4. Sérgio da Silva Mota.(motorista).

Os Agentes de Proteção e Motorista deverão estar devidamente identificados e uniformizados e a equipe deverá apresentar relatório no prazo de 03 (três) dias, após a realização das diligências.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 09 de dezembro de 2011.

Délcio Dias
Juiz de Direito

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE SÃO LUIZ

Portaria/Gabinete/Nº 22/2011

São Luiz do Anauá(RR), 07 de dezembro de 2011.

O Doutor **Bruno Fernando Alves Costa**, Meritíssimo Juiz, Titular da Comarca de São Luiz, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO o feriado do dia 08/12/2011, no qual não haverá expediente, nos termos do art. 127, parágrafo único, do – COJERR.

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de dezembro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Glauciane de Souza Moreno Dantas	Técnica Judiciária	03 e 04/12/11	08:00 às 11:00 h
Rafael de Almeida Costa	Técnico Judiciário	08, 10 e 11/12/11	08:00 às 11:00 h
Francisco Jamiel Almeida Lira	Escrivão	17, 18, 25 e 26/12/11	08:00 às 11:00 h
Cézar Barbosa Corrêa	Técnico Judiciário	31/12/2011 e 01/01/2012	08:00 às 11:00 h
Hellen Kellen Matos Lima	Oficial de Justiça	01 a 19/12/11	Sobreaviso
Luiz Augusto Fernandes	Oficial e Justiça	20/12/11 a 01/01/2012	Sobreaviso

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para atendimento ao público no horário das 08:h às 11h.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 11:00 horas do término de expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em sua residências.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 07 de dezembro de 2011.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito Titular de São Luiz

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12/12/2011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 905, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para participar da Audiência Pública sobre o tema "**Adoção de Crianças e Adolescentes**" a ser realizada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 14 a 16DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 696 - DG, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **SOMIRIS SOUZA**, Chefe de Seção, **ROMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo e **EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para os municípios de Alto Alegre e Pacaraima, no dia 13DEZ11, com pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 293-DRH, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, dispensa nos dias 05SET11 e 06SET11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 294-DRH, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, dispensa nos dias 03NOV11 e 04NOV11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 295-DRH, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, dispensa no período de 12DEZ11 a 16DEZ11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1433/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais para execução de impermeabilização da sacada do 3º andar, cisterna e laje de cobertura da casa de força, do edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1433/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 008/11.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais para execução de impermeabilização da sacada do 3º andar, cisterna e laje de cobertura da casa de força, do edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça

CONTRATADA: E. STEIN

PRAZO: Este **Contrato** vigorará até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração.

VALOR: O valor global do objeto perfaz a importância de **29.461,10 (Vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104122, elemento de despesa 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

2ª PROMOTORIA CÍVEL**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 17/2011**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e do patrimônio público,

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público, de guardião da ordem jurídica, através da fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais, cuja observância constitui inequívoco interesse de toda a sociedade (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.00, p. 105);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis quando a prestação de contas dos gestores públicos forem julgada irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do art. 17, §3º da LC 006/96;

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal de Contas do Estado a realização do julgamento anual da prestação de contas dos administradores públicos conforme o previsto no art. 6º, da LC 006/96;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, no Acórdão 077/2011-TCE/RR-2ª Câmara, nos autos do processo nº 0211/2033, que trata da prestação de Contas De Gestão da Prefeitura Municipal de Uiramutã, julgou irregular as contas apresentada pela gestora **Florany Maria dos Santos** devido o dano ao erário causado aos cofres do FUNDEB no aporte de R\$ 80.156,98 por despesa realizada com pessoal que não ficou devidamente comprovada, bem como o valor de R\$ 4.695,46 em função da diferença constatada a menor no saldo da conta do aludido Fundo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas no referido *decisum* aplicou o disposto no art. 66, da LC 006/96, determinando a inabilitação da Sra. **Florany Maria dos Santos Mota** para o exercício de qualquer cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, pelo período de 05 anos, a contar da data do do julgamento, 15/09/2011;

CONSIDERANDO que foi constatado em pesquisa nos Diários Oficiais que a Sra **Florany Maria dos Santos Mota**, exerce o cargo em comissão de Assessor nível 3, no âmbito da administração pública municipal, de acordo com a publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista de 19/08/2011.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Prefeito do Município de Boa Vista, Iradilson Sampaio de Souza, RECOMENDONDO-O:

- 1) QUE** promova a exoneração da servidora Florany Maria dos Santos Mota, do cargo em comissão de Assessor 3, em virtude da decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, anexa, no prazo de 03 (dias);
- 2) QUE** informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça
2ª Titular da 2ª Promotoria Cível

JOÃO XAVIER PAIXÃO

Promotor de Justiça
1º Titular da 2ª Promotoria Cível

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12/12/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS para, excepcionalmente, atuar na defesa da assistida A. P. da S., nos autos do processo nº 005 11 000197-0 que tramita junto a Vara da Infância e Juventude, da Comarca de Alto Alegre-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 916, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o art. 71, §2º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 12 a 16 de dezembro do corrente ano, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 919, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ para, excepcionalmente, atuar na defesa da assistida S. A. O. C., nos autos do processo nº 070.7297-88.2011.823.0010 que tramita junto ao juízo da 7ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2011

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior, convoca os

senhores membros para a 108ª (centésima oitava) reunião ordinária, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2011, às 15:00 hs, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

- Discussão e definição do calendário das reuniões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para o ano 2012;
- Discussão e deliberação do recurso administrativo - Processo nº 031/2011;
- Processos Internos da Corregedoria;
- O que houver.

Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Presidente do Conselho Superior

PORTARIA/DPG Nº 920, DE 12 DEZEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para, no dia 13 de dezembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar em audiência de instrução e julgamento junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no Of./VRCI/Nº 452/11, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 921, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA/DPG Nº 891, publicada no D. O. E. nº 1681, de 05 de dezembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 922, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

I - Designar o servidor público Kleiton da Silva Pinheiro, para atuar no âmbito desta Defensoria Pública Estadual, como Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos membros, Keila Bezerra de Souza Nascimento e Érika Pereira Alexandrino, servidoras públicas.

II - Considerando atender a exigência legal de que a direção e o julgamento de licitação na modalidade pregão se realizem mediante decisões colegiadas, serão designados os suplentes da Equipe de Apoio, objetivando substituir um dos membros quando do impedimento legal.

Suplentes:

1. Amélia Simone Andrade de Araújo

2. Mêris Terezinha Peixoto da Silva

III - Responderá pelo Pregoeiro Oficial, um dos membros na ordem seqüencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

IV - As atribuições do Pregoeiro e Equipe de Apoio, inclui o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, bem como aquelas estabelecidas na legislação pertinente.

V - O Pregoeiro Oficial e os membros da Equipe de apoio, responderão solidariamente, por todos os atos praticados no âmbito da licitação denominada pregão, salvo se, posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião, em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

VI - O mandato do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio será contado a partir da publicação desta, no Diário Oficial do Estado de Roraima, por prazo indeterminado.

VII - A Equipe de Apoio nomeada desempenhará as atribuições em decorrência desta Portaria, sem prejuízo das funções institucionais;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

SUBDEFENSORIA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO 005/2011

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas legais atribuições, observado o disposto nos subitens 6.2, 6.2.1 e 6.2.2, torna pública a relação dos candidatos aprovados por ordem de classificação do 7º Exame de Admissão para Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme a seguir especificado.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	FACULDADE
11	Geliarde Lopes da Silva	1º	25	Cathedral
10	Viviane Mourão Pereira Cavalcante	2º	23	Estácio Atual
61	Ana Caroline de Lima Galvão	3º	22	Cathedral
12	Ana Paula Martins Guimarães	4º	21	Estácio Atual
18	Laiza Haielly de Freitas Pires	5º	21	Cathedral
56	Pâmela da Silva Costa	6º	20	Estácio Atual

Boa Vista-RR, 09 de Dezembro de 2011.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Subdefensor Público-Geral e Coordenador Geral de Estágio Forense

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 12/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 436493 - Título: DM/0002601703 - Valor: 1.373,00
Devedor: AGROTAPAJOS DISTRIBUIDORA - LTDA
Credor: FELTRIN IMPORTADORA DE SEMENTES LTDA

Prot: 435536 - Título: DMI/4 - Valor: 204,79
Devedor: ALDENORA ALEXANDRE DE SOUZA
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 436559 - Título: DM/007789E - Valor: 250,70
Devedor: ALVES E LIMA LTDA
Credor: BRASFERO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 436259 - Título: DM/16909 - Valor: 932,00
Devedor: CARLOS MIRANDA SOUZA FIGUEIREDO
Credor: J F DA SILVA COMERCIO E ARMARINHO

Prot: 436562 - Título: DM/953F - Valor: 420,00
Devedor: COSME COELHO DE ARAÚJO
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 436430 - Título: DM/11123202JA - Valor: 152,78
Devedor: DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA
Credor: JAPI S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Prot: 436573 - Título: DMI/000137/09 - Valor: 3.150,00
Devedor: DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
Credor: BANCO INTERMEDIUM S.A.

Prot: 436570 - Título: DM/0000001844 - Valor: 484,06
Devedor: ENCON ENG. E CONST. LTDA
Credor: BRASFERO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 436264 - Título: DM/39487 1 - Valor: 167,86
Devedor: F.O NASCIMENTO - ME
Credor: MIX COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

Prot: 436339 - Título: NP/011 - Valor: 355,00
Devedor: FRANCISCA BARROSO NOGUEIRA
Credor: DARLENE PERDIZ

Prot: 436390 - Título: DM/826729711 - Valor: 38.495,12
Devedor: G.C.M. CONSTRU. - LTDA
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 436154 - Título: CBI/18533245 - Valor: 1.082,22
Devedor: JEFERSON ALEX DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 436505 - Título: DM/2389/2 - Valor: 556,63
Devedor: JERONIMO DA SILVA GONDIM
Credor: WEBASTO SISTEMAS DE CONFORTO LTDA

Prot: 436268 - Título: DM/000003218 - Valor: 8.996,40
Devedor: JOSE CARLOS MONTEIRO BRANDAO
Credor: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICI

Prot: 436269 - Título: DM/000003145 - Valor: 6.426,00
Devedor: JOSE CARLOS MONTEIRO BRANDAO
Credor: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICI

Prot: 436270 - Título: DM/000003007 - Valor: 6.426,00
Devedor: JOSE CARLOS MONTEIRO BRANDAO
Credor: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICI

Prot: 436271 - Título: DM/000003105 - Valor: 4.881,10
Devedor: JOSE CARLOS MONTEIRO BRANDAO
Credor: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICI

Prot: 436272 - Título: DM/0600921 - Valor: 3.060,00
Devedor: JOSE CARLOS MONTEIRO BRANDAO
Credor: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICI

Prot: 436273 - Título: DM/0600922 - Valor: 3.060,00
Devedor: JOSE CARLOS MONTEIRO BRANDAO
Credor: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICI

Prot: 436274 - Título: DM/060092 - Valor: 3.060,00
Devedor: JOSE CARLOS MONTEIRO BRANDAO
Credor: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICI

Prot: 436275 - Título: DM/059846 - Valor: 2.551,91
Devedor: JOSE CARLOS MONTEIRO BRANDAO
Credor: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICI

Prot: 436491 - Título: DM/1275002 - Valor: 292,50
Devedor: LARISSA SANTOS FERREIRA
Credor: STAR LINE PROD DE BELEZA E HIG PESS LTDA

Prot: 436250 - Título: DMI/W0162/03 - Valor: 316,53
Devedor: LEUZENICE DOS SANTOS VIEIRA
Credor: MARIA DAS GRACAS QUEIROZ DE FREITAS ME

Prot: 436604 - Título: DMI/0120155401 - Valor: 603,48
Devedor: M.APARECIDA F.ALBUQUERQUE - ME
Credor: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A

Prot: 436534 - Título: DMI/000017415 - Valor: 2.113,50
Devedor: MANOEL ANTONIO DE AZEVEDO
Credor: CONNAN COMPANHIA NACIONAL DE NUTRICA0 ANIMAL

Prot: 436489 - Título: DMI/0000154/01 - Valor: 531,87
Devedor: NEIDE PEIXOTO MARANHAO
Credor: FLYER JEANS LTDA

Prot: 436545 - Título: DM/002 - Valor: 2.530,00
Devedor: PORT VET VETERINARIA LTDA

Credor: FERNANDES E FERNANDES COMERCIO E SERVICO

Prot: 436443 - Título: DM/17900-2/3 - Valor: 651,08

Devedor: R. LIMA DE SOUZA

Credor: BANCO RURAL S/A

Prot: 436065 - Título: CBI/01-857860-10 - Valor: 52.365,17

Devedor: RAFAEL KUMER

Credor: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

Prot: 436463 - Título: DMI/0000003099 - Valor: 3.330,00

Devedor: SAMPAIO E CASTRO LTDA

Credor: 2 000008343

Prot: 433525 - Título: DMI/5 - Valor: 562,31

Devedor: SEBASTIANA EVANGELISTA

Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 434947 - Título: DMI/6 - Valor: 562,31

Devedor: SEBASTIANA EVANGELISTA

Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 436162 - Título: DMI/4 - Valor: 562,31

Devedor: SEBASTIANA EVANGELISTA

Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 435566 - Título: DMI/3 - Valor: 2.000,00

Devedor: SERGIO PEREIRA DA SILVA

Credor: POWER MOTORSPORTS COM. LTDA -ME

Prot: 436521 - Título: CH/850146(BRASIL) - Valor: 41.500,00

Devedor: TERRORAIMA LTDA

Credor: TINROL TINTAS RORAIMA - LTDA

Prot: 436374 - Título: DMI/0000136T1 - Valor: 2.000,00

Devedor: TW DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Credor: WHAYDER BEZERRA FERREIRA

Prot: 436425 - Título: DMI/FT-9756/7/ - Valor: 1.150,00

Devedor: TW DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Credor: FAN SECURITIZADORA S.A

Prot: 435591 - Título: DSA/748161 - Valor: 38,46

Devedor: WALMER DOS REIS MORAES

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

Prot: 436341 - Título: DMI/E272/01P - Valor: 4.575,75

Devedor: WANESSA OLIVEIRA BRELAZ - ME

Credor: MEIA LUA D'BARRETO CONFECÇÕES LTDA - ME

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 12 de dezembro de 2011. (39 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) DANIEL TEIXEIRA SILVA e ALINE NAYARA OLIVEIRA CASTRO

ELE: nascido em Santarém-PA, em 20/12/1991, de profissão auxiliar de cpd, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua; N-25, nº 2963, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ADÃO SANTOS SILVA e ELISDENIR DA SILVA TEIXEIRA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 26/10/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua; N-25, nº 2963, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ROSIVAN DE ALCÂNTARA CASTRO e HELGA OLIVEIRA DA SILVA.

02) FABIANO CAVALCANTE SOARES DA SILVA e ADELIJANE LOURETO DE SOUZA

ELE: nascido em Crateus-CE, em 07/02/1983, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Sebastião Diniz, nº 1695, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO JOSE SOARES DA SILVA e MADALENA CAVALCANTE DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/04/1980, de profissão consultora de vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Caimbé, nº 862-2, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOAO LOURETO DE SOUZA NETO e ADELIA SILVA DE SOUZA.

03) RÔMULO GOMES MARTINS e DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA

ELE: nascido em Brasília-DF, em 17/01/1989, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Almerindo dos Santos, nº 1965, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de JESUS MARTINS DA SILVA e MARIA LAUDICEIA GOMES DE OLIVEIRA MARTINS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/05/1985, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almerindo dos Santos, nº 1965, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de RACIONILDO DA SILVA FRANÇA e MARGARETE MARQUES FRANÇA.

04) VANDERSON PEREIRA DE SOUZA e SIRLEANDIA TRAJANO SALES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/09/1978, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pascoal Moreira Cabral, nº 83, Bairro Calunga, Boa Vista-RR, filho de VANDIE DE SOUZA e DANILSA PEREIRA. ELA: nascida em Santa Ines-MA, em 19/07/1983, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dico Vieira, nº 479, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JOÃO VIEIRA SALES e ALDENI TRAJANO SALES.

05) RAUL SODRÉ DE VASCONCELOS e MARIA SERGIO DE SOUZA

ELE: nascido em Paratinga-BA, em 08/03/1940, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua das Acacias, nº 689, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de ORMEZINDA SODRÉ DE VASCONCELOS. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 07/04/1947, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Acacias, nº 689, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de ALBERTO VIANA DE SOUZA e FRANCISCA SERGIO DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/12/2011

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**BANCO ITAU S.A.
ACAP - EMPREENDIMENTOS LTDA
07.547.220/0001-89**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ACAP EMPREENDIMENTOS - LTDA
07.547.220/0001-89**

**BANCO BRADESCO S.A.
ACAP EMPREENDIMENTOS - LTDA
07.547.220/0001-89**

**BANCO DO BRASIL S.A.
AGROPECUARIA GOIAS LTDA
14.001.943/0001-43**

**BANCO BRADESCO S.A.
AGROPECUARIA GOIAS LTDA
14.001.943/0001-43**

**BANCO ITAU S.A.
ALBA ASSUNTA PALERMO FERNANDO
603.179.817-49**

**TRANSPORTES ATLAS LTDA
ANA AKEMI YAMASHITA
009.689.998-08**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ANA CLEIDE NUNES LIMA
780.840.082-34**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ANA MARIA MACIEL DE OLIVEIRA
944.167.532-68**

**BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIO LUIZ QUEIROZ DOS SANTOS
710.369.112-68**

AUTO POSTO CAPITAL LTDA

AUTO POSTO MUCAJAÍ LTDA
03.550.198/0001-75

BANCO DO BRASIL S.A.
BARNABE ALVES CORDEIRO
063.367.362-53

BANCO DO BRASIL S.A.
CERAMICA TERRACOTA LTDA
08.056.043/0001-09

BANCO BRADESCO S.A.
CONSTRUTORA ENFRA - LTDA
08.624.589/0001-00

BANCO BRADESCO S.A.
D. S. LISBOA ME
03.232.390/0001-13

JOSÉ COELHO DE SOUZA NETO
D.A.F DA SILVA IMPACTO M. EMPREENDIMENTOS
10.973.016/0001-34

BANCO BRADESCO S.A.
DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA
84.050.350/0001-52

BANCO DO BRASIL S.A.
DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA
84.050.350/0001-52

BANCO ITAU S.A.
DISTRIBUIDORA CABURAI COM E SE
84.050.350/0001-52

BANCO BRADESCO S.A.
E C EVANGELISTA
10.904.862/0001-00

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
E. BATISTA DE ARAUJO - ME
09.008.113/0001-08

BANCO BRADESCO S.A.
E. FELIX LIMA - ME
10.387.309/0001-30

BANCO BRADESCO S.A.
EDSON DA SILVA NOGUEIRA
631.789.822-72

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ENCON ENG. E CONST. LTDA
07.830.241/0001-07

SÉRGIO RODRIGUES ACORDI

ERIVALDO SERGIO DA SILVA
098.298.734-04

BANCO ITAU S.A.
FERNANDA DOS SANTOS SOARES
868.585.642-68

BANCO BRADESCO S.A.
FLEX COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP
10.411.897/0001-08

BANCO BRADESCO S.A.
G D JESUS OLIVEIRA ,E
11.950.860/0001-02

BANCO DO BRASIL S.A.
GR SOBRINHO - AGROMOVEIS
03.573.327/0001-40

ALCI DA ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
GRAELTE CONSTRUCOES LTDA
05.594.794/0002-63

BANCO BRADESCO S.A.
H VITORINO LIMA ME
84.029.339/0001-00

BANCO BRADESCO S.A.
HUDSON VITORINO LIMA
241.585.502-20

BANCO BRADESCO S.A.
IONARA BIANCA DOY VELASCO RODRIGUES
728.144.542-34

BANCO BRADESCO S.A.
ITAMAR C. DA SILVA - ME
03.397.088/0001-15

BANCO BRADESCO S.A.
J C DE FARIAS FILHO ME
11.005.267/0001-98

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
J. E. VIANA FARIAS ME
03.921.295/0001-27

BANCO DO BRASIL S.A.
J.M DE FREITAS MINER. E MEIO AMBIENTE
07.201.033/0002-20

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
JANIO LIRA JUCA
225.761.692-87

BANCO BRADESCO S.A.

JEAN JERLEY
614.861.753-68

BANCO BRADESCO S.A.
LAURENIR A. DE ARAUJO - ME
02.047.178/0001-13

BANCO BRADESCO S.A.
LMS PERIN - ME
01.794.990/0001-40

BANCO ITAU S.A.
MARCOS AMALIO ARAGAO DA PAZ
225.593.102-87

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA R.
314.749.002-59

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
MARIANO E MARIANO LTDA
01.647.771/0001-38

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MARISCOS E PETISCOS COM. E REP. - LTDA
11.404.384/0001-24

BANCO BRADESCO S.A.
MAYK ENDERSON PEREIRA DA COSTA
579.073.662-91

BANCO DO BRASIL S.A.
MILAGRO DEL CARMEM MEJIAS DA SILVA
522.332.602-44

BANCO ITAU S.A.
MIRLANE MACEDO DA SILVA
894.215.742-49

BANCO BRADESCO S.A.
NIVALDO COSTA SILVA
446.683.842-91

BANCO BRADESCO S.A.
ORLEY PALMA NUNES
356.504.789-53

BANCO BRADESCO S.A.
PEDRO ROCHA CRUZ
950.022.512-34

BANCO ITAU S.A.
R D AIRES ALENCAR - ME
08.044.934/0001-37

BANCO BRADESCO S.A.

SUMAIRA VERAS ANDRADE
798.233.272-20

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
TEYLOR COLARES FILGUEIRAS
322.915.072-49

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
TEYLOR COLARES FILGUEIRAS
322.915.072-49

BANCO DO BRASIL S.A.
VIA ENGENHARIA - LTDA
00.584.755/0012-33

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
WANESSA OLIVEIRA BRELAZ - ME
11.023.305/0001-35

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2011

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

